



REGIMENTO GERAL

OUTUBRO/2022

REGIMENTO GERAL

Aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, conforme Parecer no XXX, de XX de XXX de 2022

Ao presente texto foram incorporadas as alterações aprovadas pelo Conselho Universitário e de que tratam os seguintes Pareceres do CFE:

Parecer n XXX/XX (Doc. n XXX, p. XX)

Revisto e atualizado, em XXX de novembro de 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

Airon Aparecido Silva de Melo

REITOR

Macio Farias Brito

VICE-REITOR

José Renato Correia Ferro

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

Vitor Netto Maia

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

Valdeline Adriany Cardoso de Oliveira Melo

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Joselya Claudino de Araújo Vieira

PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Emanuelle Camilla Moraes de Melo Albuquerque Lima

PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

José Romualdo de Sousa Lima

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Marcos Pinheiro Franque

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| TÍTULO I DA UNIVERSIDADE..... | 00 |
| Capítulo I - Da Natureza..... | 00 |
| Capítulo II - Da Autonomia Universitária..... | 00 |
| Capítulo III - Dos Princípios..... | 00 |
| Capítulo IV - Das Finalidades..... | 00 |
| Capítulo V - Dos Instrumentos Político-Administrativos..... | 00 |
| TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE | 00 |
| Capítulo I - Dos Órgãos Da Administração Superior..... | 00 |
| Capítulo II - Órgãos Da Administração Superior..... | 00 |
| Seção I Do Conselho Universitário..... | 00 |
| Seção II Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência estudantil..... | 00 |
| Seção III Da Assembleia Universitária..... | 00 |
| Seção IV Do Conselho Social..... | 00 |
| Seção V Da Reitoria..... | 00 |
| Subseção 1 Dos Órgãos Executivos..... | 00 |
| Subseção II Dos Órgãos Assessores..... | 00 |
| Subseção III Dos Órgãos Suplementares..... | 00 |
| Capítulo III - Da Estrutura <i>Multicampi</i> | 00 |
| Seção I Da definição e composição dos <i>Campi</i> Universitários..... | 00 |
| Subseção I Do Conselho do <i>Campus</i> | 00 |
| Subseção II Da Diretoria do <i>Campus</i> | 00 |
| Subseção III Dos Órgãos Administrativos | 00 |
| Seção II Da definição e composição dos Centros Acadêmicos..... | 00 |
| Subseção I Do Colegiado de Centro Acadêmico..... | 00 |
| Subseção II Da Direção de Centro Acadêmico..... | 00 |
| Subseção III Dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação..... | 00 |
| Subseção IV Das Coordenações de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu..... | 00 |

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I - Do Ensino.....00

Seção I Dos cursos sequenciais.....00

Seção II Dos cursos de graduação.....00

Subseção I Dos programas acadêmicos para o ensino..

Subseção II Do acompanhamento educacional.....00

**Subseção III Da formação continuada dos professores da
UFAPE.....00**

Seção III Dos cursos de Pós-Graduação.....00

Capítulo II - Da Pesquisa.....00

Capítulo III - Do Desenvolvimento Tecnológico E Inovação.....00

Capítulo IV - Da Extensão.....00

Capítulo V - Da Arte e Da Cultura.....00

Seção I Da Difusão da Extensão e da Arte e Cultura.....00

**Dos museus, das coleções científicas visitáveis e das galerias de
arte.....00**

Capítulo VI - Da Educação Básica.....00

Seção I Do Colégio de Aplicação.....00

Capítulo VII -Dos Diplomas E Certificados.....00

Capítulo VIII - Dos Títulos E Honrarias.....00

Capítulo IX -Dos Certificados.....00

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....00

Capítulo I - Do Corpo Docente

Seção I Do Ingresso na Carreira Docente do Magistério Superior.....00

Seção II Do Concurso.....00

Seção III Da Comissão Examinadora.....00

Seção IV Do Estágio Probatório.....00

Seção V Dos Docentes Não Integrantes da Carreira Efetiva.....00

Capítulo II -Do Corpo Técnico-Administrativo.....00

Capítulo III - Do Corpo Discente.....00

| | |
|---|----|
| Seção I Do Ingresso Discente na Universidade..... | 00 |
| Seção II Das Políticas Estudantis..... | 00 |
| Seção III Dos Órgãos de Representação Estudantil..... | 00 |

Capítulo IV -Do Regime Disciplinar.....00

| | |
|--------------------------------------|----|
| Seção I Dos Servidores Públicos..... | 00 |
| Seção II Dos Discentes..... | 00 |

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Capítulo I -Do Patrimônio.....00

Capítulo II - Dos Recursos Financeiros.....00

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....00

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

Art. 1º Este Regimento Geral, elaborado nos termos do Estatuto, disciplina as atividades comuns aos *Campi*, Centros e aos demais órgãos da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), nos planos didático-científico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

Art. 2º Em seus Regimentos internos próprios, os órgãos deliberativos da administração superior e acadêmica devem regulamentar as atividades específicas de sua competência, consoante as disposições da legislação federal, do Estatuto da UFAPE e deste Regimento Geral.

- Capítulo I -

Da Natureza

Art. 3º A UFAPE, criada a partir do desmembramento da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, pela Lei no 13.651, de 11 de abril de 2018, é uma instituição autárquica educacional, instituída e mantida pela União, com sede e foro na cidade de Garanhuns, com campo de atuação prioritário no Estado de Pernambuco.

- Capítulo II -

Da Autonomia Universitária

Art. 4º A UFAPE goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, fundamentada na participação democrática e na transparência, em cujo exercício são asseguradas, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - estabelecer os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - elaborar planos, programas e projetos de ensino, pesquisa científica e inovação tecnológica, produção artística e cultural e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de ingresso de acordo com a capacidade institucional e as necessidades socioeconômicas regionais;

V - elaborar e reformar o seu Estatuto e regimentos e demais dispositivos normativos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas, títulos honoríficos e outras honrarias universitárias;

VII - firmar contratos, acordos e convênios, bem como estabelecer parcerias nos termos da lei;

VIII - administrar os recursos orçamentários e financeiros que lhes forem destinados e o próprio patrimônio, na forma da lei;

IX - elaborar, executar e suplementar o seu orçamento, nos termos da lei;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação técnica e financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;

XI - realizar operações de crédito; e

XII - organizar processos de escolha de seus dirigentes, com a participação da comunidade universitária, mediante procedimentos e critérios prescritos na legislação em vigor.

Art. 5º A organização e o funcionamento da UFAPE serão pautados pelos princípios democráticos e de justiça social presentes na Constituição Federal, pela legislação federal pertinente, pelo Estatuto, pelo presente Regimento Geral e por normas universitárias complementares instituídas por órgãos competentes.

Parágrafo único. As disposições estatutárias e regimentais enquadradas como direitos e garantias fundamentais, direitos humanos, normas protetivas do meio ambiente ou direcionadas a atingir os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil não são susceptíveis de revogação ou de redução de alcance normativo protetivo.

- Capítulo III -

Dos Princípios

Art. 6º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, orientada pela cidadania, liberdade, dignidade da pessoa humana, pelos valores sociais do trabalho e pelo pluralismo político, a UFAPE, no âmbito de sua atuação, observará os seguintes princípios:

I - a indissociabilidade e a equidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II - a ética como norteadora da prática institucional, em todas as suas relações internas e com a sociedade;

III - a natureza pública, gratuita, democrática e laica;

MINUTA – NÃO DIVULGAR

IV - a transparência, a publicidade, a probidade, a racionalidade, a impessoalidade, a eficiência, a moralidade, a legalidade e a regularidade nos atos e na gestão de recursos institucionais;

V - a promoção do caráter *multicampi* com gestão democrática e colegiada, mantendo a equidade, resguardada a proporcionalidade, no tratamento dos recursos humanos, materiais e orçamentários;

VI - o planejamento democrático no exercício das atribuições decorrentes da autonomia universitária;

VII - o compromisso com a ampliação do ensino público e gratuito, com padrão uniforme de qualidade em todos os níveis e modalidades da educação, atento aos anseios sociais;

VIII - a igualdade de tratamento aos servidores públicos no âmbito institucional;

IX - a valorização dos servidores públicos e discentes;

X - o respeito à comunidade externa, aos usuários e aos trabalhadores que prestam serviços institucionais;

XI - a garantia da transdisciplinaridade e interdisciplinaridade do conhecimento e de suas concepções pedagógicas, no exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão;

XII - a valorização da experiência extraescolar e dos conhecimentos tradicionais;

XIII - a vinculação entre a educação escolar, trabalho e as demais práticas sociais;

XIV - a contribuição para o desenvolvimento socioeconômico, técnico-científico, político, cultural, artístico e ambiental no âmbito local, regional, nacional e mundial;

XV - a educação voltada para a valorização dos conhecimentos sociais e do trabalho, da função social e do exercício pleno da cidadania;

XVI - a proteção da liberdade acadêmica contra o exercício abusivo de poder interno ou externo à instituição, assegurando o respeito à diversidade de ideias, à liberdade de ensinar e pesquisar, de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, sem discriminação de qualquer natureza;

XVII - a igualdade de condições para o acesso e permanência na instituição universitária, observadas a valorização dos povos e das comunidades tradicionais por meio de políticas afirmativas;

XVIII - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

XIX - o respeito à liberdade de pensamento e o apreço à tolerância;

XX - a democratização da educação superior e da geração de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico integrados ao ensino, à pesquisa e à extensão;

XXI - a garantia de padrão de qualidade socialmente referenciado;

XXII - o respeito e a valorização das diversidades e combate a todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças sociais, etárias, raciais, étnicas, religiosas, de gênero e de orientação sexual;

XXIII - a observância dos direitos e garantias fundamentais e dos tratados e convenções internacionais;

XXIV - a responsabilidade socioambiental para o desenvolvimento sustentável; e

XXV - a tecnologia e a inovação como elementos indispensáveis para o desenvolvimento de atividades/ações no âmbito institucional.

- Capítulo IV - Das Finalidades

Art. 7º A UFAPE, baseada nos princípios acima listados, tem por finalidade institucional:

I - promover a formação cidadã crítica fundamentada no conteúdo técnico-profissional de excelência, com valorização dos conhecimentos tradicionais e populares;

II - incentivar o desenvolvimento científico, a inovação tecnológica, a criatividade e o desenvolvimento cultural, voltados, nas suas práticas e ações, para a promoção da justiça social e do desenvolvimento regional e nacional;

III - promover e aprimorar, democraticamente, políticas institucionais de acesso e permanência na Educação Superior;

IV - estimular o ensino em todos os níveis e modalidades, nos diferentes campos do conhecimento humano, garantidas plenas condições de acessibilidade e permanência;

V - articular parcerias e cooperações, resguardados o caráter público e os princípios da autonomia universitária, junto aos poderes públicos e à iniciativa privada nacionais e internacionais;

VI - manter interação contínua com a sociedade, atentando-se às demandas sociais, econômicas e profissionais das regiões de sua atuação; e

VII - promover a paz, a solidariedade, a defesa dos direitos humanos e a conservação e proteção do meio ambiente.

- Capítulo V - Dos Instrumentos Político-Administrativos

Art. 8º Os instrumentos político-administrativos, como formas de ação individual e coletiva, visam estruturar as políticas institucionais para a implementação das finalidades da UFAPE, pautados nos princípios da administração pública, da governança pública, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Parágrafo único. Na criação e implantação dos instrumentos político-administrativos, devem ser observados os valores e práticas de gestão socioambiental fundados na sustentabilidade da administração pública, da transparência e da participação coletiva.

Art. 9º São instrumentos político-administrativos institucionais, dentre outros, os seguintes:

I - instrumentos de monitoramento e revisão dos controles internos da gestão com base na identificação, avaliação e gerenciamento de riscos que possam impactar os objetivos institucionais;

II - instrumentos de controle externo mediante a realização de audiências públicas, consultas públicas e fóruns temáticos;

III - ferramentas de avaliação contínua da arquitetura organizacional visando promover o desempenho institucional;

IV - programas de qualidade de vida no serviço público;

V - relatórios de gestão anualmente elaborados tendo como base as unidades administrativas e pedagógicas de tomadas de decisão;

VI - aprovação e implementação de projetos e planos institucionais, abrangendo no mínimo: Plano de Desenvolvimento Institucional; Plano de Autoavaliação Institucional; Projeto Pedagógico Institucional; Plano de Promoção e Acessibilidade; Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e Plano de Sustentabilidade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE

- Capítulo I -

Dos Órgãos Da Administração Superior

Art. 10. A UFAPE tem atuação *multicampi* e está organizada com a seguinte estrutura:

I - Órgãos da Administração Superior, responsáveis pela formulação de políticas e pela gestão acadêmica, financeira e patrimonial da universidade, que são:

- a) Conselho Universitário (CONSUNI);
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil (CONSEPE);
- c) Assembleia Universitária;
- c) Conselho Social; e
- e) Reitoria, que dispõe de:
 - 1. Órgãos executivos;
 - 2. Órgãos assessores; e
 - 3. Órgãos suplementares.

II - Órgãos da Administração Acadêmica, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da universidade, que são:

- a) Conselhos de *Campi*
- b) Direções de *Campi*
- c) Colegiado de Centros Acadêmicos;
- d) Direção de Centros Acadêmicos;
- e) Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação; e
- f) Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação.

MINUTA – NÃO DIVULGAR

§ 1º Estes órgãos serão definidos no interesse da administração e terão sua forma e funcionamento regulamentados nos seus Regimentos internos.

§ 2º A estrutura *multicampi* da UFAPE será constituída de *Campus* Universitário Sede e *Campi* Universitários Externos, que abrigarão Centros Acadêmicos.

§ 3º A estrutura organizacional da Universidade foi criada conforme Portaria n 142, de 26 de outubro de 2021, publicado no D.O.U, em 27 de outubro de 2021, na edição n 203, Seção n 1, Página n 76, conforme a seguir:

- a) Reitoria
- b) Vice-Reitoria,
- c) Gabinete da Reitoria
- d) Assessorias
- e) Pró-reitorias
- f) Procuradoria Jurídica
- g) Ouvidoria
- h) Auditoria Interna
- i) Sistema Integrado de Biblioteca
- j) Hospital Veterinário Universitário
- l) Fazenda Universitária
- m) Arquivo Geral
- n) *Campus* Sede e *Campi* externos
- o) Diretorias
- p) Departamentos
- q) Secretarias
- r) Coordenadorias
- s) Seções
- t) Coordenações.

- Capítulo II -

Órgãos Da Administração Superior

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 11. O Conselho Universitário (CONSUNI) é o órgão máximo deliberativo, normativo consultivo de última instância jurisdicional da Universidade, responsável pela definição da política universitária, em matéria de natureza administrativa, patrimonial e de gestão de pessoas, composto de um Colegiado Pleno e de Câmaras Deliberativas Superiores.

Art. 12. O CONSUNI compõe-se dos seguintes membros:

I - Reitor, como presidente;

II - Vice-reitor;

III - Pró-reitores;

IV - diretores dos *Campi* Universitários Externos;

V - diretores de Centros Acadêmicos;

VI - representação do segmento docente de cada Centro Acadêmico, eleita por seus pares;

VII - representação do segmento técnico-administrativo de cada Centro Acadêmico, eleita por seus pares;

VIII - representação do segmento discente de cada Centro Acadêmico, eleita por seus pares;

IX - representação do segmento discente dos Programas de pós-graduação de cada Centro Acadêmico, eleita por seus pares;

X - gestores dos órgãos suplementares com direito à voz, sem voto;

XI - representação do segmento técnico-administrativo, da Reitoria e de cada órgão suplementar, eleita por seus pares;

XII - um representante da sociedade civil integrante do Conselho Social, com direito à voz, sem voto;

XIII - um representante indicado pelo Diretório Central dos Estudantes; e

XIV - ouvidor interno, com direito à voz, sem voto.

Parágrafo único. Os membros constantes nos incisos I, II, III, IV, V, X e XIV são membros natos.

Art. 13. Compete ao CONSUNI:

I - aprovar o Regimento Geral da Universidade pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

II - aprovar alterações do Regimento Geral da Universidade pelo voto de, no mínimo, dois terços da totalidade de seus membros;

III - aprovar o Plano de Gestão do Reitor eleito;

IV - elaborar e aprovar o seu Regimento interno;

VI - aprovar os Planos de Desenvolvimento Institucional e de Expansão da UFAPE;

VII - criar, desmembrar, fundir e extinguir *Campi* Universitários, Centros Acadêmicos, Pró-reitorias e outras unidades organizacionais, pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros;

VIII - deliberar sobre suspensão temporária, parcial ou total, de atividades de *Campi* Universitários, Centros Acadêmicos, Cursos, Pró-reitorias e demais unidades organizacionais da Universidade, conforme critérios explicitados em seus Regimentos internos;

IX - estabelecer política referente à celebração de contratos, acordos e convênios, fixando instâncias competentes para a sua aprovação, e decidir sobre distrato de qualquer outro tipo de administração contratada para gerir órgãos no âmbito da Universidade;

X - deliberar sobre concessão de dignidades universitárias e títulos honoríficos, criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos;

XI determinar as providências disciplinares nos termos deste Regimento Geral; (Título IV, Cap.IV)

XII - decidir, após inquérito administrativo, sobre a intervenção em quaisquer *Campi*, Centros Acadêmicos e Órgãos Suplementares, por motivo de infringência da legislação de ensino, deste Regimento Geral e do Regimento interno dos próprios *Campi*, Centros Acadêmicos e Órgãos Suplementares;

XIII - instituir a comissão que deverá organizar, superintender, supervisionar, operacionalizar e acompanhar o processo de consulta prévia à comunidade universitária para a escolha de Reitor e Vice-reitor;

MINUTA – NÃO DIVULGAR

XIV - homologar os resultados das consultas prévias à comunidade universitária para a escolha de Reitor e Diretor de Centro Acadêmico;

XV - elaborar a lista tríplice para a escolha do Reitor e do Vice-reitor, nos termos da legislação vigente, do Estatuto e deste Regimento Geral;

XVI - deliberar como instância máxima de recursos em matéria de sua competência, na forma deste Regimento Geral;

XVII - julgar recursos interpostos contra decisões das Câmaras Deliberativas Superiores e da Reitoria;

XVIII - deliberar sobre os pedidos de registro e credenciamento ou renovação de Fundação de Apoio junto ao Ministério da Educação, nos termos da legislação vigente;

XIX - aprovar e reformar os regimentos da Reitoria, dos demais Conselhos Superiores, das Pró-reitorias, dos Centros Acadêmicos e de outras unidades organizacionais, pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros;

XX - apurar a responsabilidade do Reitor e do Vice-reitor e adotar, em consequência, as providências cabíveis na forma da lei e nas normas definidas neste Regimento Geral, desde que aprovadas pelo voto de mais de dois terços da totalidade de seus membros, excetuando a participação dos *Pró-reitores* e dos implicados, segundo procedimento estabelecido no Regimento Geral da Universidade; (Título IV, Cap.IV)

XXI - apurar a responsabilidade de demais ordenadores de despesa da Universidade, por delegação de competência, e adotar, em consequência, as providências cabíveis na forma da lei e nas normas definidas neste Regimento Geral;

XXII - estabelecer as normas de afastamento de docentes e de técnicos administrativos para fins de estudo e cooperação; e

XXIII - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas no presente Regimento, bem como questões nele omissas, ou em Regimentos internos.

Art. 14. O CONSUNI deliberará em reuniões plenas, após pronunciamento de uma ou mais de suas Câmaras, que são as seguintes:

I - Câmara de Política e Legislação;

II - Câmara de Pessoal; e

III - Câmara de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. O CONSUNI disciplinará em seu Regimento interno a natureza e o funcionamento das Câmaras Deliberativas Superiores.

Art. 15. O CONSUNI fará reuniões ordinárias e extraordinárias na forma disciplinada em seu Regimento interno.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil

Art. 16. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil (CONSEPE) é órgão deliberativo, normativo e consultivo da Universidade em matéria de ensino, pesquisa, extensão e cultura e assistência estudantil.

Art. 17. O CONSEPE compõe-se dos seguintes membros:

I - Reitor, como presidente;

II - Vice-reitor;

III - titulares das Pró-reitorias diretamente relacionadas com as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil;

IV - diretores dos *Campi* Universitários;

V - diretores de Centros Acadêmicos;

VI - representação do segmento docente de cada Centro Acadêmico, eleita por seus pares;

VII - representação do segmento técnico-administrativo de cada Centro Acadêmico, eleita por seus pares;

VIII - representação do segmento discente de cada Centro Acadêmico, eleita por seus pares;

IX - gestores dos órgãos suplementares;

X - representação do segmento técnico-administrativo da Reitoria e de cada órgão suplementar, eleita por seus pares;

XI - ouvidor interno, com direito à voz, sem voto; e

XIV - um representante indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo único. Os membros constantes nos incisos I, II, III, IV, V, IX e XI são membros natos.

Art. 18. Compete ao CONSEPE:

I - estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa, pós-graduação e inovação, a extensão e cultura e da assistência estudantil;

II - estabelecer a forma de ingresso de candidatos à educação básica e aos cursos de graduação e programas de pós-graduação;

MINUTA – NÃO DIVULGAR

III - autorizar o funcionamento, a suspensão ou a extinção de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades presencial e de educação à distância (EAD), de acordo com a legislação vigente;

IV - emitir parecer sobre a criação, o funcionamento e a extinção dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de acordo com a legislação vigente;

V - estabelecer as condições para criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, fixar o número de vagas para estudantes nos diversos cursos em consonância com os Centros Acadêmicos, aprovar o currículo, o projeto de funcionamento e o regulamento dos cursos de graduação e programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, nas modalidades presencial e de educação à distância (EAD), observado o disposto neste Regimento e nos termos da legislação vigente;

VI - estabelecer diretrizes para a avaliação dos cursos de extensão, pós-graduação *lato sensu*, atualização e aperfeiçoamento;

VII - regulamentar o processo de matrícula nos cursos regulares de graduação e programas de pós-graduação e o regime escolar;

VIII - aprovar o catálogo de cursos regulares de graduação e programas de pós-graduação e o calendário acadêmico;

IX - deliberar sobre questões de avaliação acadêmica e institucional da educação básica e dos cursos de graduação e de programas de pós-graduação;

X - aprovar o plano anual de atividade didática, científica e de extensão da universidade;

XI - homologar as decisões dos Colegiados dos Centros Acadêmicos referentes aos pareceres técnicos elaborados pelas Comissões de Ensino, de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Extensão e Cultura;

XII - decidir sobre recursos às decisões dos *Campi* e dos Centros Acadêmicos, na área de sua competência;

XIII - deliberar sobre qualquer matéria de ensino, pesquisa, pós-graduação e inovação e extensão e cultura e assistência estudantil não prevista neste artigo;

XIV - elaborar e aprovar o seu Regimento interno e submetê-lo à apreciação do CONSUNI e;

XV - decidir sobre recursos em matéria de sua competência.

Art. 19. O CONSEPE deliberará ao nível de Pleno e ao nível das câmaras de:

I - Graduação e Educação Básica

II - Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

IV - Extensão e Cultura; e

V - Assistência Estudantil.

§ 1º O Regimento interno do Conselho disporá sobre a composição, as competências e o funcionamento de suas câmaras.

§ 2º Das decisões das câmaras caberá recurso ordinário ao Pleno do Conselho.

Art. 20. O CONSEPE fará reuniões ordinárias e extraordinárias na forma disciplinada em seu Regimento interno.

Seção III

Da Assembleia Universitária

Art. 21. A Assembleia Universitária, órgão de caráter consultivo, será a congregação da comunidade universitária, constituída pelos discentes, servidores docentes e técnico-administrativos da UFAPE, e representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Todos os membros da comunidade universitária e representantes da sociedade civil organizada participantes da Assembleia terão direito à voz e a voto.

§ 2º A escolha dos representantes da sociedade civil organizada será feita mediante convite da Administração Superior para a representação e posterior submissão da escolha à aprovação do CONSUNI.

Art. 22. A Assembleia Universitária será convocada e presidida pelo Reitor e reunir-se-á anualmente, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Reitor ou por pelo menos um terço de alguma das categorias da comunidade universitária.

§ 1º A forma de convocação da Assembleia Universitária será realizada por meio da comunicação oficial da UFAPE.

§ 2º Quando convocada por pelo menos um terço de cada categoria da comunidade universitária, a Assembleia Universitária será presidida por pessoa indicada no início da Assembleia.

Art. 23. Compete à Assembleia Universitária:

I - apreciar, por exposição do Reitor e demais dirigentes, o relatório anual de atividades institucionais e o plano de atividades para o exercício seguinte;

II - apreciar o Relatório das atividades do Conselho Social;

III - debater questões acadêmicas, administrativas, financeiras, científicas, culturais e outros assuntos importantes para a comunidade universitária; e

IV - encaminhar demandas e proposições aos Conselhos Superiores.

Seção IV

Do Conselho Social

Art. 24. O Conselho Social, órgão de caráter consultivo, é a instância representativa da sociedade.

Art. 25. O Conselho Social compõe-se dos seguintes membros:

I - Reitor, como Presidente;

II - Vice-reitor;

III - representação do segmento docente de cada Centro Acadêmico, eleita por seus pares;

IV - representação do segmento discente de cada Centro Acadêmico, eleita por seus pares;

V - representação do segmento técnico-administrativo de cada Centro Acadêmico, eleita por seus pares;

VI - um representante indicado por Movimentos Sociais;

VII - representação de estudantes da escola de educação básica da UFAPE, eleita pelos seus pares;

VIII - um representante indicado por Sindicato do segmento técnico-administrativo;

IX - um representante indicado por Sindicato do segmento Docente;

X - um representante indicado pelo Diretório Central dos Estudantes;

XI - um representante indicado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XII - um representante indicado por cada Instituição Federal de Ensino Superior do município de Garanhuns;

XIII - um representante indicado pela Prefeitura Municipal de Garanhuns;

XIV - um representante indicado pelo Fórum Municipal Permanente de Educação de Garanhuns - FMPE; e

XV - um representante indicado pela Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional.

§ 1º A escolha do representante dos Movimentos Sociais, descrito no inciso VI, será definida pelo CONSUNI.

§ 2º O Conselho Social fará reuniões ordinárias e extraordinárias na forma disciplinada no seu Regimento interno.

Art. 26. Compete ao Conselho Social:

I - auxiliar a Universidade na proposição de políticas de acesso, inclusão e permanência dos estudantes;

II - interagir com a sociedade na defesa da universidade pública, gratuita, inclusiva, laica, com elevado padrão de qualidade e socialmente referenciada;

III - propor ações que promovam a melhoria da qualidade e o estímulo às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;

IV - debater temas de interesse local, regional, nacional e internacional que orientem as ações de ensino, pesquisa e extensão;

V - estimular, apoiar e sugerir estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relevantes para diálogo da Universidade com a sociedade, para o combate aos preconceitos, desigualdades e opressões, e para contribuir com o caráter público da Universidade;

VI - eleger, por maioria absoluta de votos de seus membros, a representação da sociedade civil que irá compor o CONSUNI;

VII - apresentar relatórios de suas atividades na Assembleia Geral Universitária; e

VIII - elaborar seu Regimento interno, submetendo-o à aprovação do CONSUNI.

Seção V

Da Reitoria

Art. 27. A Reitoria é o órgão executivo da administração superior que planeja, coordena, organiza e lidera as atividades da Universidade, será exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-reitor.

Art. 28. O Reitor e o Vice-reitor serão escolhidos dentre os indicados em lista tríplice, elaborada pelo CONSUNI, mediante votação uninominal, devendo a lista ser composta com os três primeiros nomes mais votados.

MINUTA – NÃO DIVULGAR

§ 1º A elaboração da lista tríplice será precedida de consulta à comunidade universitária.

§ 2º A lista tríplice para os cargos de Reitor e Vice-Reitor será encaminhada às autoridades competentes até 60 (sessenta) dias antes definido o mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

§ 3º As nomeações do Reitor e do Vice-reitor deverão ser realizadas na forma prevista em lei.

§ 4º Poderão se candidatar ao cargo de Reitor os docentes, sob o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, do quadro efetivo da UFAPE, dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, e que tenham pelo menos 5 (cinco) anos de exercício na UFAPE e, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em Gestão Universitária

§ 5º O mandato do Reitor e do Vice-reitor será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º O Reitor eleito deverá apresentar seu Plano de Gestão ao CONSUNI, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua nomeação.

Art. 29. Ao Reitor compete representar a Universidade, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades universitárias, conforme este Regimento Geral e o Regimento interno da Reitoria.

§ 1º A Reitoria será exercida pelo Vice-reitor nos impedimentos e nas ausências eventuais o Reitor.

§ 2º O Reitor pode delegar ao Vice-reitor atribuições específicas.

§ 3º Interrompido, por qualquer razão, o mandato do Reitor, o CONSUNI realizará o processo de escolha de novo Reitor no prazo de 60 (sessenta) dias, período em que o Vice-reitor assume a Reitoria.

§ 4º Nas ausências do Reitor e do Vice-reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-reitor de administração, designado pelo Reitor ou pelo seu substituto.

Art. 30. O Reitor poderá vetar deliberação do CONSUNI e do CONSEPE, até 3 (três) dias úteis após a reunião em que tenha sido aprovada.

Parágrafo único. Vetada uma deliberação, o plenário do Conselho respectivo, convocado pelo Reitor, apreciará o veto, em reunião a realizar-se dentro de 10 (dez) dias úteis, somente podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 31. A Reitoria será composta por órgãos executivos, órgãos assessores e órgãos suplementares.

§ 1º Órgãos Executivos são aqueles que auxiliam a Reitoria no planejamento, na coordenação e na organização das atividades da Universidade.

MINUTA – NÃO DIVULGAR

§ 2º Órgãos suplementares são aqueles que fornecem apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

§ 3º Os órgãos assessores são aqueles que dão suporte, assessoram e apoiam a Reitoria no desenvolvimento de suas atividades.

§ 4º As Pró-reitorias são órgãos executivos cujas atividades auxiliam a Reitoria no planejamento, coordenação e organização das atividades da Universidade.

§ 6º Os órgãos que compõem a Reitoria podem ser criados, desmembrados e extintos por proposta do Reitor ao CONSUNI.

Art. 32. A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco terá sete Pró-reitorias destinadas à atuação nas áreas a seguir discriminadas:

I - Pró-reitoria de Administração;

II - Pró-reitoria de Planejamento;

III - Pró-reitoria de Gestão de Pessoas;

IV - Pró-reitoria de Assistência Estudantil;

V - Pró-reitoria de Extensão e Cultura;

VI - Pró-reitoria de Ensino e Graduação; e

VII - Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

§ 1º Os órgãos a que se refere o *caput* deste artigo são administrados por Pró-reitores, os quais serão escolhidos dentre servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade, que atendam aos requisitos previstos na legislação vigente, e designados e nomeados por ato do Reitor.

§ 2º Os Substitutos eventuais dos Pró-reitores serão designados pelo Reitor, dentre os gestores das unidades organizacionais de cada Pró-reitoria para, nas faltas ou impedimentos do titular, responderem pelo expediente e pela representação do órgão, inclusive junto aos Conselhos Superiores da Universidade.

§ 3º O substituto eventual, quando no exercício do cargo, têm os mesmos direitos, deveres, obrigações e prerrogativas do Pró-reitor.

Art. 33. Dos atos do Reitor, cabe recurso ao CONSUNI e ao CONSEPE, de acordo com a matéria, na forma definida no Regimento Geral da Universidade.

Da Reitoria

Art. 34. Compete a Reitor:

I- representar a Universidade em juízo e fora dele;

MINUTA – NÃO DIVULGAR

- II - administrar e fiscalizar as atividades da Instituição;
- III – convocar e presidir reuniões de órgãos de deliberação superior da Universidade, de acordo com o presente Estatuto;
- IV - nomear os diretores e vice-diretores dos *Campi* externos e dos Centros Acadêmicos eleitos, empossados em sessão pública;
- V - nomear e empossar os dirigentes das unidades administrativas e de órgãos suplementares;
- VI - praticar, por proposta fundamentada pelos órgãos competentes, os atos relativos à admissão, vida funcional e exoneração ou demissão dos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade;
- VII - submeter à aprovação do órgão de deliberação superior pertinente o plano anual de trabalho, o orçamento, o relatório e a prestação de contas de sua gestão, anualmente, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral;
- VIII - conferir graus, diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos;
- IX - firmar contratos, acordos e convênios, mediante prévia aprovação ou *ad referendum* do órgão competente, observado o disposto neste Regimento;
- X - delegar competência, como instrumento de descentralização administrativa, e revogar as delegações no todo ou em parte;
- XI - decidir, em casos de urgência e no interesse da instituição, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da universidade, *ad referendum* dos mesmos;
- XII - desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Da Vice-reitoria

Art. 35. Compete ao Vice-reitor:

- I - substituir o(a) reitor(a) nas suas ausências, impedimentos ou vacância;
- II - presidir os Órgãos da Administração Superior nas ausências e impedimentos do(a) presidente;
- III - colaborar com o(a) reitor(a) na administração da Universidade;
- IV - assumir atribuições que lhe forem delegadas pelo reitor(a).

Subseção 1

Dos Órgãos Executivos

Da Pró-reitoria de Administração

Art. 36. A Pró-reitoria de Administração – PROAD é um órgão executivo, diretamente vinculado à Reitoria, estruturado pelo Estatuto.

Art. 37. Compete à Pró-reitoria de Administração:

I - executar as políticas institucionais, com vistas a garantir a execução dos planos orçamentários, financeiros e patrimoniais da UFAPE;

II - supervisionar o uso e a conservação dos recursos alocados a UFAPE, bem como acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento e finanças, material e patrimônio da UFAPE;

III - assessorar a Reitoria nas atividades de gestão orçamentária, patrimonial, documental, de aquisições e contratações, fazendo interface com todos os ambientes organizacionais da UFAPE

IV - propor normas e diretrizes que orientem na definição de políticas relacionadas às atividades administrativas da Universidade;

V - subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão, anualmente, no que compete a sua área de atuação;

VI - oferecer suporte às Unidades Acadêmicas, Departamentos e demais unidades da Universidade, na elaboração de pedidos de materiais e de serviços necessários para a realização das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão;

VII - emitir pareceres e fixar normas em matérias de sua competência;

VIII - emitir parecer sobre o orçamento da UFAPE;

IX - opinar sobre a aceitação de legados, doações de bens móveis, de donativos e de heranças, quando não clausulados, submetendo sua decisão, se favorável, ao CONSUNI, para as providências cabíveis;

X - elaborar, acompanhar e executar o planejamento orçamentário da UFAPE;

XI - elaborar as previsões orçamentárias plurianuais;

XII - decidir sobre propostas, indicações ou representações em assunto de sua competência;

XII - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 38. A estrutura Organizacional e a definição das competências de suas unidades administrativas serão definidas em seu Regimento interno.

Da Pró-reitoria de Planejamento

Art. 39. A Pró-reitoria de Planejamento é um órgão executivo, diretamente vinculado à Reitoria, estruturado pelo Estatuto.

Art. 40. Compete à Pró-reitoria de Planejamento:

- I - fomentar e coordenar a modernização administrativa da UFAPE;
- II - coordenar e supervisionar o planejamento institucional;
- III - acompanhar o processo de avaliação institucional, identificando potencialidades, fragilidades, oportunidades e ameaças que permitam determinar diretrizes para aprimoramento do planejamento e da gestão;
- IV - assessorar a Reitoria nos assuntos relacionados ao planejamento e ao desenvolvimento da UFAPE;
- V - fomentar a cultura da política de planejamento institucional na UFAPE;
- VI - coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VII - coordenar a elaboração do Relatório de Gestão (RG);
- VIII - coordenar e elaborar o Plano de Integridade da instituição;
- IX - assessorar o Comitê de Gestão de Riscos na instituição;
- X - propor modelos de desempenho baseados em indicadores institucionais;
- XI - elaborar modelos baseados em indicadores para aplicação e destinação interna de recursos orçamentários;
- XII - propor modelos de aperfeiçoamento do sistema orçamentário e de custos da UFAPE;
- XIII - promover a modernização administrativa a partir do gerenciamento das estruturas organizacionais e de rotinas/processos administrativos;
- XIV - impulsionar parcerias intra e interinstitucionais;

XV - decidir sobre propostas, indicações ou representações em assunto de sua competência;

XVI - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas

Art. 41. A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas é um órgão executivo, diretamente vinculado à Reitoria, estruturado pelo estatuto.

Art. 42. Compete à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas:

I - assessorar a Reitoria nas atividades de políticas de gestão de pessoas;

II - planejar, gerenciar, desenvolver, acompanhar e avaliar a implementação das políticas de gestão de pessoas e seus resultados em parceria com as unidades administrativas e acadêmicas, atuando de maneira sistêmica e estratégica, baseadas nas diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e do Plano de Gestão da UFRPE;

III - identificar estratégias de gestão de pessoas adequadas ao contexto atual e futuro desta IFES;

IV - coordenar o atendimento das demandas do Ministério de Educação e de outros órgãos externos, no limite de suas competências;

V - manter a integração entre as Unidades da Instituição, os subsistemas de gestão de pessoas, com base em visão sistêmica;

VI - articular e manter parcerias com entidades públicas e privadas;

VII - articular e acompanhar periodicamente as orientações oriundas do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), bem como dos órgãos de controle vigentes, no desenvolvimento de ações na área de gestão de pessoas;

VIII - articular, acompanhar as ações de grupos de trabalho e comissões local, regional e nacional que tratem de assuntos referentes à gestão e desenvolvimento de gestão de pessoas;

IX - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente na área de gestão de pessoas;

X - desempenhar atribuições que contribuam para o desenvolvimento satisfatório da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas;

XI - elaborar sistematicamente relatórios gerenciais;

XII - Decidir sobre propostas, indicações ou representações em assunto de sua competência;

XIII - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 43. A estrutura Organizacional e a definição das competências de suas unidades administrativas serão definidas em seu Regimento interno.

Da Pró-reitoria de Assistência Estudantil

Art. 44. A Pró-reitoria de Assistência Estudantil é um órgão executivo, diretamente vinculado à Reitoria, estruturado pelo Estatuto.

Art. 45. Compete à Pró-reitoria de Assistência Estudantil:

I- coordenar a gestão e execução, em nível de direção superior, de estratégias e ações no campo da assistência e apoio à permanência estudantil;

I - contribuir para a ampliação das condições de permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na UFAPE, para a melhoria do desempenho acadêmico individual, para a prevenção da retenção e evasão e para a democratização do acesso à educação superior;

II - propor, planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações, projetos e programas da Política de Assistência Estudantil;

III - desenvolver ações afirmativas que promovam a permanência estudantil, com vistas à redução das desigualdades socioeconômicas, regionais, de gênero, étnico-raciais e do capacitismo na universidade;

IV - realizar atividades que promovam a cidadania, os direitos humanos, o respeito à diversidade humana e a cultura da convivência plural e democrática na comunidade universitária;

V - decidir sobre propostas, indicações ou representações em assunto de sua competência;

VI - assessorar as instâncias colegiadas da UFAPE nos processos deliberativos referentes à sua área de atuação;

VII - gerir os fundos e recursos orçamentários pertinentes à sua área de competência;

VIII - representar a Universidade em instâncias externas, no seu campo de atuação;

IX - coordenar as atividades das unidades administrativas que compõem sua estrutura organizacional;

X - exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo(a) Reitor(a).

Art. 46. A estrutura Organizacional e a definição das competências de suas unidades administrativas serão definidas em seu Regimento interno.

Da Pró-reitoria de Ensino e Graduação

Art. 47. A Pró-reitoria de Ensino e Graduação é um órgão executivo, diretamente vinculado à Reitoria, estruturado pelo Estatuto.

Art. 48. Compete à Pró-reitoria de Ensino e Graduação:

I - coordenar, dirigir, orientar e supervisionar as atividades exercidas pelos órgãos que lhes são subordinados;

II - coordenar as ações inerentes à política de ensino de graduação definida pelo Conselho Universitário, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes;

III - propor à autoridade competente a formalização de convênios a serem celebrados com outros organismos, quando relacionados à sua área de atuação, procedendo ao seu acompanhamento;

IV - coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, bem como do sistema de matrícula e de estágios curriculares na área de graduação;

V - emitir parecer sobre a criação, expansão, modificação ou extinção de cursos de graduação;

VI - supervisionar a elaboração de processos de reconhecimento de cursos de graduação;

VII - supervisionar a avaliação e atualização de currículos e programas realizados pelo departamento de ensino, bem como o aproveitamento acadêmico;

VIII- supervisionar a criação e execução de programas acadêmicos;

IX- emitir instruções, portarias e demais atos necessários ao fiel desempenho das suas atribuições;

X - decidir sobre propostas, indicações ou representações em assunto de sua competência;

XI - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas;

XII- desenvolver e acompanhar atividades de acompanhamento pedagógico dos discentes dos cursos de graduação, bem como dos egressos oriundos desses curso;

XIII- assessorar a Reitoria e os Órgãos Deliberativos Superiores da Universidade em assuntos relacionados às atividades de ensino;

Art. 49. A estrutura Organizacional e a definição das competências de suas unidades administrativas serão definidas em seu Regimento interno.

Da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 50. A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação é um órgão executivo, diretamente vinculado à Reitoria, estruturado pelo Estatuto da UFAPE.

Art. 51. Compete à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

I - planejar, definir, promover, gerir e avaliar políticas de pesquisa, de pós-graduação, de ciência e tecnologia, de inovação e empreendedorismo, em articulação com o ensino e a extensão, para a formação de recursos humanos de qualidade;

II - assessorar a Reitoria da UFAPE em assuntos pertinentes à pesquisa, pós-graduação, inovação e empreendedorismo;

III - dar suporte ao corpo docente, técnico-administrativo e discente nas atividades de pesquisa, de pós-graduação, de ciência e tecnologia, de inovação e empreendedorismo, e de transferência de tecnologia;

IV- atuar para preservar, melhorar e aumentar a estrutura física destinada às atividades de pesquisa, de pós-graduação, de ciência e tecnologia, de inovação e empreendedorismo na UFAPE;

V - atuar para aumentar a quantidade de bolsas destinadas às atividades de pesquisa, de pós-graduação, de inovação e empreendedorismo na UFAPE;

VI - responder às demandas da sociedade no tocante ao desenvolvimento científico e tecnológico, promovendo pesquisas que estejam relacionadas com essas demandas.

VII - decidir sobre propostas, indicações ou representações em assunto de sua competência;

VIII - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 52. A estrutura organizacional e a definição das competências de suas unidades administrativas serão definidas em seu Regimento interno.

Da Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Art. 53. Pró-reitoria de Extensão e Cultura é um órgão executivo, diretamente vinculado à Reitoria, estruturado pelo Estatuto.

Art. 54. Compete à Pró-reitoria de Extensão e Cultura:

I - desenvolver, implementar e coordenar a Política de Extensão e a Política de Arte e Cultura da UFAPE visando à relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade;

II - orientar, promover, registrar, divulgar, avaliar e certificar as atividades de Extensão e de Arte e Cultura da Universidade além de elaborar relatórios institucionais;

III - implementar as políticas do Fórum de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, de acordo com outras legislações pertinentes e com o projeto político pedagógico institucional;

V - articular e participar criticamente do planejamento e execução de atividades de Extensão e de Arte e Cultura, em parceria com outras Instituições, voltadas para o desenvolvimento econômico, social, político e cultural das comunidades local, regional e nacional, visando à autossustentabilidade;

VI - democratizar o conhecimento acadêmico, sensibilizando e envolvendo a comunidade universitária e a demais setores da sociedade na reflexão, identificação e proposição de soluções que gerem impactos positivos e de relevância social;

VII - ampliar e fomentar o acesso da comunidade universitária, bem como de todos os segmentos sociais, aos bens e produtos de Extensão e de Arte e Culturais;

XIV - decidir sobre propostas, indicações ou representações em assunto de sua competência;

XV - executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 55. A estrutura organizacional, suas competências e atribuições serão definidas em seu Regimento interno.

Subseção II

Dos Órgãos Assessores

Da Assessoria de Gestão

Art. 56. A Assessoria de Gestão é o órgão assessor da Reitoria, responsável pelo assessoramento à implementação da política de governança, administrativa e gerencial da instituição.

Art. 57. Compete à Assessoria de Gestão:

I - elaborar estudos e diagnósticos que subsidiem as tomadas de decisões da Administração Superior;

II - apoiar o estabelecimento da diplomacia com os órgãos e setores internos da Universidade;

III - formular articulações com o poder público local e regional;

IV - assessorar propostas de inovação da Estrutura Administrativa;

V - acompanhar Comissões ligadas à Reitoria;

VI - supervisionar a elaboração dos documentos oficiais de planejamento da gestão;

VII - assistir ao Reitor e ao Vice-Reitor nas eventuais necessidades de representação da Universidade interna e externamente;

VIII - recepcionar as visitas oficiais, quando solicitado;

IX - apoiar as ações de constituição da identidade da UFAPE;

X - acompanhar o cumprimento do Estatuto, do Regimento Geral e do Plano de Desenvolvimento Institucional;

XI - participar com o (a) Reitor (a), de eventos diversos, quando requisitado;

XII - desempenhar outras atividades de sua área de competência.

Da Assessoria de Projetos

Art. 58. A Assessoria de Projetos é o órgão assessor da Reitoria, responsável por articular, assessorar e acompanhar projetos institucionais que visam o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão na universidade.

Art. 59. Compete à Assessoria de Projetos:

I - alimentar e manter atualizado os dados e informações do sistema gerencial em vigência.

- II - prestar assessoramento na elaboração dos projetos de interesse da UFAPÉ;
- III - participar, conforme recomendações do Reitor, da elaboração de comissões relacionadas a projetos institucionais;
- IV - elaborar projetos solicitados pelo Reitor;
- V - executar e acompanhar programas de trabalho no âmbito da UFAPÉ;
- VI - prestar esclarecimentos e apresentar relatórios, quando solicitado; e
- VII - desempenhar outras atividades na área de competência.

Da Assessoria de Relações Públicas

Art. 60. A Assessoria de Relações Públicas é o órgão assessor da Reitoria, responsável por construir, promover e preservar a boa imagem da instituição perante o público interno e externo.

Art. 61. Compete à Assessoria de Relações Públicas:

- I - orientar dirigentes na formulação e na implementação de ações de relações públicas;
- II - promover ações de relacionamento da Instituição com seus públicos;
- III - informar e orientar a opinião pública sobre os objetivos, posicionamentos, ações e atividades da Instituição;
- I - assessorar, através de ações de comunicação, no gerenciamento de crises institucionais;
- V - planejar campanhas de divulgação da imagem institucional.

Da Auditoria Interna

Art. 62. A Auditoria Interna é o órgão assessor da Reitoria, responsável por assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão da Universidade com o objetivo de melhorar a eficácia e os resultados institucionais.

Art. 63. Compete à Auditoria Interna:

- I - aprovar os documentos organizacionais, normativos, diretivos e administrativos, em conformidade com os assuntos sob sua responsabilidade;

II - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

III - estabelecer o processo institucional de Auditoria Interna;

IV - elaborar Relatórios de Auditoria com indicativos que subsidiem as decisões da gestão;

V - assessorar os gestores da Universidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

VI - verificar a execução do orçamento da Universidade, visando a comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

VII - orientar subsidiariamente os dirigentes da Universidade quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive quanto à forma de prestar contas;

VIII - examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da Universidade e as tomadas de contas especiais;

IX - propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações da Universidade, bem como para a adequação dos mecanismos de controle social já em funcionamento;

X - cooperar com os órgãos de controle externo, mantendo a comunicação e atendendo as demandas relacionadas às atividades do órgão;

XI - executar outras atividades inerentes à área de controle interno que venham a ser delegadas pelas unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo órgão de controle externo, pela autoridade superior da Universidade ou pela legislação.

Da Diretoria de Comunicação

Art. 64. A Diretoria de Comunicação é o órgão assessor da Reitoria, responsável pela definição, planejamento, execução, acompanhamento, registro e avaliação dos processos relacionados à comunicação da Universidade.

Art. 65. Compete à Diretoria de Comunicação:

I - assessorar a Reitoria em assuntos de comunicação institucional;

II - elaborar, estruturar, implementar e supervisionar a política de comunicação institucional;

III - estabelecer ações de gerenciamento da imagem institucional entre públicos internos, externos e Governo;

IV - disciplinar a implantação e a gestão do padrão digital, dos sítios e portais eletrônicos da UFAPE;

V - elaborar projetos de promoção institucional;

VI - orientar as atividades e eventos que levam o nome da UFAPE.

VII - planejar e implementar a política editorial da Universidade;

Da Diretoria de Relações Interinstitucionais

Art. 66. A Diretoria de Relações Interinstitucionais é o órgão assessor da Reitoria, responsável em coordenar, orientar e acompanhar a celebração de parcerias interinstitucionais na UFAPE.

Art. 67. Compete à Diretoria de Relações Interinstitucionais:

I - definir a política de relações interinstitucionais da universidade, estabelecendo diretrizes para sua implementação;

II - mapear e monitorar as áreas e níveis de interesse das relações institucionais da UFAPE.

III - desenvolver relacionamentos em nome da UFAPE com instituições públicas, privadas e do terceiro setor.

IV - atuar como facilitadora para as diversas demandas institucionais da Universidade interna e externamente.

V - coordenar ações que possibilitem o estabelecimento e manutenção de parcerias com outras instituições.

VI - gerar novas oportunidades;

VII - criar um espaço de parceria; colaboração; diálogo e bom relacionamento;

VIII - assegurar o tratamento democrático às questões acadêmicas e administrativas.

Da Diretoria de Relações Internacionais

Art. 68. A Diretoria de Relações Internacionais é o órgão assessor da Reitoria, responsável pelo planejamento e a execução da política de internacionalização da UFAPE, alinhada ao planejamento institucional.

Art. 69. Compete à Diretoria de Relações Internacionais:

I - propor políticas de internacionalização a ser apresentado ao CONSUNI, bem como implantar ações de internacionalização em consonância com tais políticas;

II - divulgar e promover a conscientização da importância das atividades de cooperação internacional;

III - assessorar a elaboração de novos convênios internacionais;

IV. gerenciar e registrar todos os acordos, programas e projetos de cooperação internacional;

V - fortalecer e ampliar parcerias com outras instituições de referência internacional aumentando a visibilidade institucional;

VI - divulgar a produção científica, tecnológica, cultural e acadêmica da UFAPE no exterior;

VII - propor políticas linguísticas de aprendizagem de línguas estrangeiras como suporte às ações de internacionalização;

VIII. elaborar minutas de convênios e acordos internacionais de acordo com as políticas institucionais;

IX - planejar, coordenar e orientar programas e ações internacionais;

X - assessorar a reitoria e os diversos *Campi* em assuntos referentes à relações internacionais;

XI - desempenhar outras atividades de sua área de competência.

Da Ouvidoria

Art. 70. A Ouvidoria é o órgão assessor da Reitoria responsável por receber denúncias, reclamações, críticas, sugestões, elogios e solicitações da sociedade civil e da comunidade acadêmica da UFAPE, relacionados a qualquer serviço da Universidade.

Art. 71. Compete à Ouvidoria:

- I - receber reclamações, denúncias, críticas, elogios e sugestões concernentes à atuação das unidades administrativas da Universidade;
- II - executar o registro, a triagem e a classificação das demandas e fornecer a informação solicitada, mantendo o interessado inteirado de cada providência adotada;
- IV - promover o intercâmbio ágil entre a Universidade e os cidadãos, inclusive servidores;
- V - atuar no pós-atendimento, na mediação de conflitos entre o cidadão e a instituição, procurando personalizar o atendimento ao demandante;
- VI - dar o devido retorno ao interessado de forma ágil e desburocratizada;
- VII - elaborar e encaminhar à comunidade universitária, periodicamente, relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas;
- VIII - desempenhar outras atividades estabelecidas pelos órgãos de deliberação superior e pelo Reitor.

Do Gabinete da Reitoria

Art. 72. O Gabinete da Reitoria é o órgão assessor da Reitoria, responsável por coordenar, articular, gerenciar e organizar as atividades de caráter estratégico, administrativo e político.

Art. 73. Compete ao Gabinete da Reitoria:

- I - assistir o (a) Reitor (a) no seu relacionamento institucional e administrativo;
- II - coordenar o protocolo oficial da Reitoria;
- III - administrar a agenda de compromissos e atividades do (a) Reitor (a);
- IV - estabelecer o fluxo de informações da Reitoria;
- V - planejar a comunicação e divulgação das atividades realizadas pela Reitoria;
- VI - subsidiar o (a) Reitor (a) em seus despachos e/ou tomada de decisões;
- VII - manter contato com autoridades dos governos federal, estaduais e municipais, em assuntos de interesse da Universidade;
- VIII - articular as relações entre o (a) Reitor (a) e os Órgãos Colegiados Superiores, demais autoridades universitárias e as representações da sociedade civil;

IX - colaborar na preparação de relatórios de responsabilidade da Administração Superior Universitária;

X - revisar e proceder com as instruções finais nos processos que mereçam despacho do Reitor;

XI - supervisionar a elaboração de peças documentais e comunicacionais da Reitoria;

XII - acompanhar o (a) Reitor (a) em eventos diversos, quando requisitado;

XIII - desempenhar outras atividades de sua área de competência.

Da Secretaria da Reitoria

Art. 74. A Secretaria da Reitoria é o órgão assessor da Reitoria, de perfil técnico e administrativo, responsável por coordenar e organizar todas as atividades administrativas.

Art. 75. Compete à Secretaria da Reitoria:

I - obter informações e subsídios necessários às decisões da Reitoria e seu Gabinete;

II - acompanhar e controlar as publicações oficiais dos atos do Reitor;

III - executar as atividades relacionadas à organização, ao descarte, à transferência e ao controle de documentos de arquivos físico e digital, conforme as normas vigentes;

IV - organizar e manter coletâneas de leis, decretos, resoluções, regulamentos, regimentos, instruções e outros atos e registros de interesse da Reitoria;

V - apoiar os eventos e as atividades, de um modo geral, da Reitoria;

VI - redigir Ofícios, Declarações, *e-mails*, Portarias da Reitoria, Atas, e outros documentos do setor;

VII - manter atualizadas as relações de endereços e telefones de autoridades e Instituições;

VIII - manter organizados e arquivados os documentos da Reitoria;

IX - receber as correspondências, documentos e processos físicos e digitais destinados ao (à) Reitor (a), bem como encaminhá-los;

Da Secretaria da Vice-Reitoria

Art. 76. A Secretaria da Vice-Reitoria é o órgão assessor da Vice-Reitoria, de perfil técnico e administrativo, responsável por coordenar e organizar todas as atividades administrativas.

Art. 77. Compete à Secretaria da Vice-Reitoria:

- I - obter informações e subsídios necessários às decisões da Vice-Reitoria;
- II - executar as atividades relacionadas à organização, ao descarte, à transferência e ao controle de documentos de arquivos físico e digital, conforme as normas vigentes;
- III - organizar e manter coletâneas de leis, decretos, resoluções, regulamentos, regimentos, instruções e outros atos e registros de interesse da Vice-Reitoria;
- IV - apoiar os eventos e as atividades, de um modo geral, da Vice-Reitoria;
- V - redigir Ofícios, Declarações, *e-mails*, Atas, e outros documentos do setor;
- VI - manter atualizadas as relações de endereços e telefones de autoridades e Instituições
- VII - manter organizados e arquivados os documentos da Vice-Reitoria;
- VIII - receber as correspondências, documentos e processos físicos e digitais destinados ao (à) Vice-Reitor (a), bem como encaminhá-los.

Da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores

Art. 78. A Secretaria Geral dos Conselhos é o órgão assessor da Reitoria, responsável pelos serviços de apoio administrativo necessários aos Conselhos Superiores.

Art. 79. Compete à Secretaria Geral dos Conselhos Superiores:

- I - organizar e controlar o calendário das reuniões dos Conselhos Superiores;
- II - assessorar e fornecer suporte técnico às presidências dos Conselhos Superiores;
- III - elaborar as pautas das reuniões dos Conselhos Superiores, em conjunto com os seus presidentes;
- IV - secretariar as reuniões dos Conselhos Superiores;

MINUTA – NÃO DIVULGAR

V - redigir atos e demais documentos para assinatura dos (as) conselheiros (as) e do (a) presidente do Conselho Superior competente;

VI - encaminhar, para publicação, as resoluções, decisões, atas, e outros documentos, aprovados pelos Conselhos Superiores;

VII. encaminhar à presidência os recursos administrativos para conhecimento e providências;

VIII - acompanhar os encaminhamentos dos processos sob sua responsabilidade;

IX - manter devidamente organizado o arquivo de convocatórias, pautas, lista de presenças, resoluções, decisões, atas, pareceres e regimentos;

X - manter atualizados os dados funcionais dos (as) conselheiros (as);

XI - manter atualizada, na página da UFAPE, as informações referentes ao funcionamento dos Conselhos Superiores;

XII - outras atribuições previstas nos regimentos dos órgãos colegiados superiores;

XIII - inserir documentos nos autos dos processos, quando de sua competência;

Da Secretaria de Cerimonial

Art. 80. A Secretaria de Cerimonial é o órgão assessor da Reitoria, responsável pela organização das solenidade, festividades e cerimônias da Universidade.

Art. 81. Compete à Secretaria de Cerimonial:

I - gerenciar os espaços destinados a solenidades e eventos, dentre outros;

II - preparar pauta e agenda de utilização dos espaços;

III - planejar, executar e supervisionar o cerimonial das solenidades da Reitoria;

IV - providenciar o planejamento, execução e pagamento do orçamento necessário para realização dos eventos sob responsabilidade da Reitoria;

V - orientar e auxiliar servidores e outros participantes quanto a procedimentos protocolares;

VI - zelar pela manutenção dos espaços de solenidade e eventos sob responsabilidade da Reitoria;

VII - elaborar Manual de Protocolo e Cerimonial da UFAPE;

VIII - organizar e manter a memória institucional dos eventos oficiais;

IX - zelar pelo acervo permanente e de consumo, que estejam sob a responsabilidade da secretaria.

Da Secretaria de Acessibilidade

Art. 82. A Secretaria de Acessibilidade é o órgão assessor da Reitoria, responsável em planejar, gerenciar, acompanhar e avaliar todas as ações de inclusão e acessibilidade no âmbito da Universidade.

Art. 83. Compete à Secretaria de Acessibilidade:

I - gerir as demandas de acessibilidade de toda a comunidade acadêmica (docentes, técnicos-administrativos, colaboradores terceirizados e discentes) e público externo, minimizando e/ou anulando barreiras (físicas/arquitetônicas e urbanísticas; pedagógicas; atitudinais e da comunicação/ informação);

II - coordenar os programas, projetos e outras políticas de acessibilidade do Governo Federal na instituição;

III - garantir a observação das políticas públicas de acessibilidade na instituição;

IV - implementar, fomentar e fiscalizar ações de acessibilidade na universidade;

V - ofertar acessibilidade física, comunicacional/informacional e pedagógica dentro da perspectiva do desenho universal;

VI - promover ações no campo da acessibilidade atitudinal que desenvolvam boas práticas de inclusão;

VII - consultar o público usuário da acessibilidade para avaliação e proposição de ações e serviços promovidos pela UFAPE;

VII I- desenvolver instrumentos de avaliação da acessibilidade;

IX - orientar os docentes

X - promover/ discutir a acessibilidade transversalmente com os demais setores da instituição;

XI - ofertar capacitações sobre acessibilidade aos servidores.

Da Procuradoria Jurídica

Art. 84. A Procuradoria é o órgão assessor da Reitoria responsável por prestar consultoria e assessoria jurídica ao Reitor e demais unidades da Universidade e promover a defesa dos interesses jurídicos da Universidade na esfera administrativa.

Parágrafo único. O Procurador Chefe da Procuradoria Junto à Universidade Federal do Agreste de Pernambuco será indicado pelo Reitor entre os Procuradores da Procuradoria Geral Federal.

Art. 85. Compete à Procuradoria junto a Universidade Federal de Pernambuco exercer com exclusividade as atividades de consultoria jurídica e de assessoramento jurídico.

Parágrafo único. O Procurador-Geral Federal poderá designar que tais atribuições possam ser realizadas por outros órgãos da Procuradoria Geral Federal.

Art. 86. As consultas jurídicas à PF/UFAPE devem ser feitas pelos titulares dos órgãos da UFAPE que detenham competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida, especialmente pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Reitoria;

II - Vice-Reitoria;

III - Gabinete da Reitoria;

IV - Assessorias;

V - Pró-reitorias;

VI - Ouvidoria;

VII - Auditoria Interna;

VIII - Sistema Integrado de Biblioteca;

IX - Hospital Veterinário Universitário;

X - Fazenda Universitária;

XI -Arquivo Geral;

XII - *Campus* Sede e *Campi* externos

XIII - Diretorias;

XIV - Departamentos,

XV - Coordenações de Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente à Procuradoria Federal na UFAPÉ os servidores que não tenham poder de gestão, as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, estranhas à estrutura organizacional da UFAPÉ.

Art. 87. Serão de Competência da Procuradoria junto à UFAPÉ:

I - realizar a análise jurídica prévia e conclusiva de:

a - minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

b - minutas de contratos e de seus termos aditivos;

c - atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar das situações previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;

d - minutas de convênios, acordo de colaboração, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

e - minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres;

f - minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo; e

g - processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas e disciplinares.

II - elaborar informações em mandados de segurança cujo objeto da impetração esteja relacionado a alguma decisão proferida por alguns dos servidores lotados nos Órgãos da Administração Superior discriminados no art. 85.

III - defender os interesses da Universidade em processos administrativos, solicitações de informações ou de auditoria provenientes do Tribunal de Contas, do Ministério Público e de quaisquer outros órgãos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de a autoridade competente da UFAPÉ solicitar a análise jurídica prévia de outros atos, procedimentos ou questões jurídicas pela PF/UFAPÉ.

Art. 88. Os Órgãos da Administração Superior da UFAPÉ citados no art. no art. 86 poderão solicitar assessoramento jurídico quando se tratar, dentre outros:

I - de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria, quando não aplicável o disposto na Seção IV deste ato normativo;

II - de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da PF/UFAPÉ;

III - de acompanhamento de servidores em audiências ou reuniões, internas ou externas, para tratar de assuntos relacionados às competências ou a ações de interesse da UFAPÉ;

IV - de acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

Art. 89. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos previstas neste Regimento não afastam a possibilidade de serem recomendadas de ofício, pela Procuradoria Federal na UFAPÉ, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

Do Arquivo Geral

Art. 90. O Arquivo Geral é um órgão executivo, vinculado à Reitoria, responsável por promover a gestão, a preservação e o acesso a informações arquivísticas no âmbito da Universidade visando à implantação da política institucional voltada às técnicas arquivísticas e a preservação do patrimônio informacional.

Art. 91. Compete ao Arquivo Geral

I - elaborar as políticas relacionadas à gestão documental de acordo com a legislação vigente;

II - elaborar Plano de Destinação de Documentos, bem como instruir na elaboração de Listagens de Eliminação de Documentos, com base na autorização do Arquivo Nacional;

III - estabelecer critérios de avaliação e de classificação quanto ao grau de sigilo de documentos;

IV - garantir a aplicabilidade das Tabelas de Temporalidade de Documentos das atividades meio e fim;

V - orientar/ capacitar os setores administrativos e acadêmicos da UFAPÉ, sobre os seus arquivos internos;

VI - nortear a administração superior quanto ao processo de gestão documental;

VII - promover ações para divulgação da atuação do Arquivo Geral : nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - identificar os valores primário e secundário, segundo o seu potencial de uso, considerando por valor primário o uso administrativo para a instituição, razão primeira da criação do documento, e valor secundário o uso para outros fins que não aqueles para os quais os documentos foram criados, podendo ser probatório e informativo;

IX - realizar suas atividades alinhadas com a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD.

Do Departamento de Registro e Controle Acadêmico

Art. 92. O Departamento de Registro e Controle Acadêmico é um órgão executivo, vinculado diretamente à Reitoria da UFAPE, que foi estruturado para atuar de forma direta e indireta nas atividades de registro e controle acadêmico, no âmbito da Graduação e Pós-Graduação, presencial e educação à distância.

Art. 93. Compete ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico:

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com os processos de admissão, matrícula e registro da vida acadêmica dos discentes;

II - expedir diplomas e documentos de natureza acadêmica relativos ao ensino de graduação e pós-graduação (presencial e à distância);

III - propor políticas, normas e procedimentos, bem como melhorias das rotinas de serviços inerentes à sua área de atuação;

IV - instruir processo relativo a assuntos acadêmicos pertinentes a sua área de competência;

V - autenticar documentos expedidos pelo setor, inclusive os registros pertinentes aos diplomas emitidos pela UFAPE;

VI - alimentar os bancos de dados, fornecendo subsídios para a elaboração de relatórios estatísticos pertinentes aos alunos de graduação e pós-graduação da UFAPE;

VII - desempenhar outras atividades, correlatas, que lhe sejam delegadas pela Reitoria.

Departamento de Laboratórios Multiusuários

Art. 94. O Departamento de Laboratórios Multiusuários é um órgão executivo vinculado à Reitoria, responsável pelo gerenciamento de um conglomerado de laboratórios destinados a atender as aulas práticas da graduação e pós-graduação e a pesquisa da instituição.

Art. 95. Compete ao Departamento de Laboratórios Multiusuários:

I - gerenciar, em conjunto com os chefes de Seções, os responsáveis pelos laboratórios, os docentes e laboratorista a infraestrutura laboratorial da UFAPE;

II - estimular o treinamento e a formação de laboratoristas e estudantes;

III - atuar na autorização, monitoramento e cadastro de produtos químicos controlados pela Polícia Federal e Exército;

MINUTA – NÃO DIVULGAR

IV - auxiliar a administração superior na elaboração de projetos multiusuários de pesquisa junto a agências financiadoras de projetos de pesquisa, como FINEP, CAPES e FACEPE;

V - atuar junto às diversas instituições de pesquisa e ensino na divulgação dos Laboratórios Multiusuários;

VI - propor convênios com instituições de pesquisa e ensino;

VII - estimular a captação de recursos junto à iniciativa privada, através das fundações de apoio;

VIII - realizar a prestação de serviços para o público externo, através de análises nos Laboratórios Multiusuários;

IX - estimular a participação das escolas de Garanhuns, nas ações desenvolvidas nos laboratórios multiusuários;

X - administrar o site dos laboratórios multiusuários;

XI - supervisionar a garantia de acesso de forma igualitária e sem priorização aos serviços dos laboratórios multiusuários;

XII - auxiliar na otimização e manutenção dos equipamentos;

XIII - propiciar consultoria e apoio técnico aos pesquisadores para o uso dos serviços;

XIV - elaborar e encaminhar ao Conselho Superior as propostas de fixação de taxas para custeio básico de manutenção e de reagentes;

XV - apreciar os relatórios anuais das atividades dos Laboratórios multiusuários, elaborados pelos responsáveis pelos equipamentos;

XVI - promover atividades de apoio ao ensino e treinamento técnico nas áreas de atuação;

XVII - registrar informações atualizadas sobre os laboratórios multiusuários na página, incluindo informações sobre seus equipamentos e responsáveis e sobre os membros do Comitê Gestor e da Comissão de Usuários.

Do Departamento de Tecnologia da Informação

Art. 96. O Departamento de Tecnologia da Informação é um órgão executivo, responsável pelo estabelecimento de políticas, diretrizes e supervisão dos recursos e das atividades internas de tecnologia da informação e Comunicação – TIC da Universidade, além do gerenciamento dos recursos das redes de computadores; desenvolvimento e

manutenção de sistemas computacionais e pela informatização das atividades administrativas da Universidade.

Art. 97. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação:

I - assessorar a Administração Superior e apoiar os demais órgãos da UFAPE em assuntos relativos à área de tecnologia de informação e comunicação;

II - elaborar o PDTI;

III - avaliar o alinhamento entre o planejamento estratégico do PDTI e o PDI;

IV - propor normas para aquisição de bens e contratação de serviços de tecnologia da informação de acordo com a legislação vigente;

V - gerenciar o processo de planejamento de contratação de soluções de TIC;

VI - planejar, instalar e administrar os recursos computacionais corporativos de software e hardware;

VII - analisar, projetar, implementar e manter sistemas computacionais;

VIII - propor normas para o desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas computacionais;

VIII - prestar serviços em tecnologia da informação a todas as unidades da UFAPE;

IX - apoiar e orientar a comunidade acadêmica na especificação de equipamentos de informática, emissão de pareceres técnicos em pregões eletrônicos, conferência de equipamentos entregues por fornecedores;

X - definir o plano de arquitetura tecnológica e garantir a integridade da arquitetura dos serviços de TIC, alinhando os aspectos de sistemas, dados, infraestrutura, segurança da informação e continuidade do serviço, nos desenhos de soluções;

X - desempenhar outras atividades de sua área de competência.

Subseção III

Dos Órgãos Suplementares

Art. 98. A Fazenda Universitária é um órgão suplementar da Reitoria, que visa proporcionar espaços experimentais para a realização e desenvolvimento de aulas práticas, estágios, ações de pesquisa e extensão para os cursos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento e as competências da Fazenda Universitária serão tratados em seu Regimento interno.

Art. 99. O Hospital Veterinário Universitário (HVU) é um órgão suplementar da Reitoria destinado à assistência médico-veterinária hospitalar, que tem como objetivo geral promover o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão da medicina veterinária, servindo de base e complementação da formação de estudantes da graduação e pós-graduação, bem como o atendimento à sociedade em geral.

Art. 100. Compete ao Hospital Veterinário Universitário:

I - incorporar os serviços hospitalares e de extensão prestados por seu quadro profissional e atua na consecução dos objetivos da Universidade;

II - viabilizar a formação de recursos humanos, dando suporte às atividades de ensino aos alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como para as demais formas de capacitação e de formação profissional;

III - auxiliar no desenvolvimento das diferentes modalidades de pesquisas, estabelecendo vínculos abrangentes com os Departamentos envolvidos, bem como com Programas de Pós-Graduação, viabilizando a participação de alunos nos seus diferentes níveis de formação;

IV - propiciar a realização de atividades de extensão, dentro de sua área de atuação, que visem à formação e ao aperfeiçoamento técnico e científico do aluno.

V - realizar intercâmbio pedagógico-técnico-científico com outras instituições, visando à disseminação do conhecimento gerado no HVU UFAPE;

VI - realizar eventos acadêmicos dentro de sua área de atuação;

VII - realizar ou apoiar parcerias com órgãos oficiais e empresas privadas, visando à execução de pesquisas e de atividades de extensão em benefício da comunidade;

VIII - prestar serviços à comunidade devidamente alicerçados no escopo da formação acadêmica dos alunos envolvidos com o HVU, em conformidade com suas especificidades e a legislação vigente.

Do Sistema Integrado de Bibliotecas

Art. 101. O Sistema Integrado de Bibliotecas é um órgão suplementar vinculado à Reitoria, responsável pela gestão sistêmica das bibliotecas da UFAPE, oferecendo

MINUTA – NÃO DIVULGAR

suporte informacional, promovendo o acesso, a recuperação e disseminação da informação as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e cultura da UFAPE.

Art. 102. Compete ao Sistema Integrado de Bibliotecas:

I - analisar e propor melhorias tecnológicas e procedimentais continuamente, de acordo com as necessidades das bibliotecas, de seus serviços e de sua comunidade;

II - assegurar o acesso à informação com material adaptado, acessível para os usuários com deficiência, assim como, diferentes tipos de suporte, equipamentos e tecnologias de acordo com suas necessidades;

III - contribuir com novos conhecimentos para atender as demandas dos cursos ofertados pela UFAPE, corroborando com os instrumentos avaliativos do MEC;

IV - contribuir com o incentivo ao fomento da ciência e tecnologia, com foco nas demandas das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V - coordenar o desenvolvimento das atividades da rede de bibliotecas da Universidade, criando condições para seu funcionamento sistêmico;

VI - desenvolver boas práticas de inclusão e respeito com os seus usuários;

VII - disponibilizar acervos bibliográficos em diferentes formatos e suportes informacionais;

VIII - efetuar ações culturais que contribuam com o ensino, pesquisa e extensão;

IX - estimular a pesquisa no âmbito das bibliotecas que compõem o SIB/UFAPE;

X - estimular as bibliotecas do sistema trabalharem de forma cooperativa;

XI - fomentar o incentivo à leitura ofertando um acervo amplo e diverso nas formas impressas e eletrônicas;

XII - fortalecer e contribuir com o cenário científico da Universidade;

XIII - garantir a proteção dos dados de seus usuários, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Política de Privacidade da Biblioteca;

XIV - gerenciar e cuidar dos acervos, buscando atualizá-los para atender às necessidades dos cursos e comunidade acadêmica da UFAPE;

XV - integrar-se a sistemas nacionais e internacionais de informação, visando o acesso e a divulgação da produção técnico-científica gerada pela Universidade;

XVI - organizar, armazenar e difundir as produções intelectuais e memorial da UFAPE no repositório institucional;

XVII - promover intercâmbio de experiências e capacitações da equipe do SIB/UFAPE;

XVIII - prover recursos para o acesso à informação e serviços de excelência para a comunidade interna e externa;

XIX - trabalhar em parceria com os outros setores da universidade, para atender com qualidade e ofertar serviços de excelência;

XX - viabilizar capacitações e treinamentos para o bom uso de ferramentas de pesquisas, bases de dados e outras fontes de informações, para contribuir com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, intensificando o uso de soluções digitais.

- Capítulo III - Da Estrutura *Multicampi*

Seção I

Da definição e composição dos *Campi* Universitários

Art. 103. A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco é organizada em uma estrutura *multicampi*, onde cada *Campus* é uma unidade territorial universitária que abriga Centros Acadêmicos.

Parágrafo único. Cada *Campus* Universitário pode ser constituído por um ou mais Centros Acadêmicos.

Art. 104. A estrutura *multicampi* é composta por *Campus* Universitário Sede e *Campi* Universitários Externos.

§1º O *Campus* Universitário Sede é definido como a unidade territorial principal de funcionamento acadêmico e administrativo da Instituição, incluindo os órgãos da Administração Superior.

§2º *Campus* Universitário Externo é definido como uma unidade territorial secundária de funcionamento acadêmico e de administração setorial da Instituição, fora do seu *Campus* Sede e gozando de suas prerrogativas de autonomia.

Art. 105. Cada *Campus* é responsável pela produção e difusão do conhecimento e seu funcionamento será pautado pela indissociabilidade das suas funções de Ensino,

Pesquisa, Extensão e Inovação, bem como pela unidade administrativa e econômico financeira da Universidade.

§1º O *Campus* é regido pelos princípios da integração e organicidade institucional, dispondo de estrutura de suporte acadêmico e administrativo, capazes de assegurar o seu pleno funcionamento.

§2º Os *Campi* interagem entre si e com a Administração Superior da Universidade na elaboração e consecução de projetos, planos e programas de interesse institucional.

§3º A Administração Superior deve promover e estimular a complementaridade de cursos e programas de ensino, pós-graduação e extensão a fim de evitar a duplicidade de atividades acadêmicas da Universidade para fins idênticos ou equivalentes, em cada um de seus *Campi*, ressalvados os casos justificáveis.

Art. 106. O *Campus* é composto de órgãos administrativos e acadêmicos.

Parágrafo único. Os órgãos acadêmicos são os Centros Acadêmicos abrigados pelo *Campus*.

Art. 107. A universidade adota um regime de administração descentralizada pelos seus diversos *Campi*, a fim de atender às peculiaridades de sua configuração territorial, sem que isso implique em prejuízo das unidades estatutárias de patrimônio e administração.

Art. 108. O *Campus* compõe-se dos seguintes órgãos administrativos:

I - Conselho do *Campus*;

II - Diretoria do *Campus*;

III - Órgãos administrativos.

Subseção I

Do Conselho do *Campus*

Art. 109. O Conselho do *Campus*, órgão máximo de caráter deliberativo e consultivo, tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas da Universidade, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

Art. 110. O Conselho do *Campus* compõe-se dos seguintes membros:

I - Diretor (a) do *Campus* (Presidente);

II - Vice-diretor (a) do *Campus*;

III - Diretores (as) dos Centros que compõem o referido *Campus*;

MINUTA – NÃO DIVULGAR

IV - pelos representantes dos Órgãos administrativos;

V - um representante dos Servidores do segmento Técnico – Administrativo de cada Centro Acadêmico que compõe o *Campus*;

VI - um representante dos Servidores do segmento Docente de cada Centro Acadêmico que compõe o *Campus*;

VII - um representante do segmento Discente dos cursos de graduação ou pós-graduação de cada Centro Acadêmico que compõe o *Campus*;

VIII - representante do Sindicato do segmento Técnico Administrativo;

IX - representante do Sindicato do segmento Docente;

X - representante do Diretório Central dos Estudantes.

§1º O Conselho do *Campus* será presidido por seu Diretor (a) e, na sua ausência, pelo Vice-diretor (a).

§ 2º O Regimento interno do *Campus* poderá dispor sobre outras representações.

§3º O Conselho do *Campus* reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente na forma estabelecida no Regimento interno do *Campus*.

§4º Os membros citados nos incisos V, VI e VII serão escolhidos na forma disciplinada por cada Centro Acadêmico em seus Regimentos internos.

§5º Os mandatos dos membros referidos nos incisos I, II, III e IV serão de quatro anos e os dos mencionados nos incisos V, VI, VII VIII, IX e X, de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 111. As competências do Conselho do *Campus* são:

I - deliberar sobre as matérias de sua competência, inclusive, em caso de grau de recurso;

II - homologar as decisões dos Colegiados dos Centros Acadêmicos;

III - outras atribuições que forem delegadas pelo Regimento interno do *Campus*;

IV - decidir sobre matéria omissa no Regimento interno do *Campus*;

V - elaborar e reformar o seu Regimento interno, submetendo-se ao Conselho Universitário;

VI - instituir a comissão eleitoral que deverá organizar, superintender, supervisionar, operacionalizar e acompanhar o processo de escolha do Diretor do *Campus*.

Subseção II

Da Diretoria do *Campus*

Art. 112. O *Campus* terá um Diretor escolhido mediante processo eleitoral definido no Regimento interno do *Campus*.

Parágrafo único. O Diretor será empossado pelo Reitor e indicará um substituto eventual com qualificação compatível com o disposto no art.113.

Art. 113. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor do *Campus* docentes do quadro ativo permanente do respectivo *Campus*, sob o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, dos dois níveis mais elevados da carreira, ou que possuam título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, e que tenham pelo menos 05 (cinco) anos de exercício na UFAPE e no mínimo 2 (dois) anos de experiência em Gestão Universitária.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, consoante decisão do Conselho do *Campus*, os Diretores do *Campus* poderão exercer os respectivos mandatos em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, observados dois turnos completos de trabalho.

Art. 114. As atribuições do Diretor do *Campus* são:

I - representar o *Campus* em juízo e fora dele;

II - administrar e fiscalizar as atividades do *Campus*;

III - desempenhar outras atribuições que forem delegadas pelo Regimento interno do *Campus*;

IV - planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros, espaços físicos e materiais do *Campus*;

V - decidir, em caso de urgência e no interesse da instituição, sobre matéria de competência de qualquer órgão do *Campus*, *ad referendum* dos mesmos;

VI - exercer o poder disciplinar no âmbito de suas atribuições;

VII - convocar e presidir as reuniões do Conselho do *Campus*.

§1º O Reitor nomeará o Diretor *pro tempore*, quando não houver condições para o provimento regular imediato.

§2º O mandato do diretor terá a duração de quatro anos, contados da data da posse, sendo permitida uma recondução.

§3º O substituto eventual substituirá o diretor nas suas faltas e impedimentos, quando exercerá as mesmas atribuições do diretor.

Subseção III

Dos Órgãos Administrativos

Art. 115. Os órgãos administrativos serão compostos pelas estruturas organizacionais divididas em:

- I - Secretarias
- II - Coordenadorias
- III - Seções

Parágrafo único. A organização, normas de funcionamento e competências destas estruturas serão definidas nos Regimentos internos de cada *Campus*.

Seção II

Da definição e composição dos Centros Acadêmicos

Art. 116. Os Centros Acadêmicos são células organizacionais (Unidade acadêmica e administrativa), executivas, de âmbito e alcance acadêmicos (ensino, pesquisa e extensão), didático-pedagógicos (planejamento e execução curricular) e administrativo (gestão de pessoas e gestão patrimonial), identificados com uma área ou áreas de saberes ou de atividade acadêmica de formação em nível superior.

Parágrafo único. Os Centros Acadêmicos são autônomos para efeitos de organização administrativa e didático-científica, respeitados os limites estatutários, regimentais e das deliberações do Conselho do *Campus*, CONSEPE e CONSUNI.

Art. 117. A criação e constituição dos Centros Acadêmicos deverá ser autorizada pelo CONSUNI mediante aprovação de dois terços de seus membros, obedecendo a critérios como:

I - curso(s) de graduação que atendam a critérios como:

- a) Interesse e demanda regional;
- b) Taxa de sucesso;
- c) Viabilidade orçamentária.

II - programa de pós-graduação *stricto sensu* que justifique a criação da nova unidade;

III - número mínimo de docentes e técnicos administrativos do quadro permanente de pessoal necessário para o funcionamento adequado do Centro Acadêmico;

Parágrafo único. Consideradas as necessidades da Universidade, Centros Acadêmicos poderão ser criados, agrupados, transformados ou extintos, por iniciativa dos seus

Colegiados e/ou dos órgãos de deliberação superior e submetido à aprovação do CONSUNI, para efeito de execução ou expansão de suas atividades.

Art. 118. O Centro Acadêmico compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Colegiado de Centro Acadêmico;

II - Direção de Centro Acadêmico;

III - Coordenações dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação;

IV - Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação;

V - Comissão de Ensino;

VI - Comissão de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação; e

VII - Comissão de Extensão e Cultura.

§ 1º As Comissões de Ensino, de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e de Extensão e Cultura terão sua composição e atribuições definidas pelo Regimento interno da Reitoria e por resoluções específicas.

§ 2º O Centro Acadêmico poderá instituir Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão, organismos de caráter exclusivamente acadêmico, que congregam professores, estudantes, técnico-administrativos em educação da universidade ou de outras instituições de educação superior e interessados em geral, com o objetivo de desenvolver atividades de caráter didático-pedagógico, cultural, artístico, tecnológico e de interação com a sociedade, que terão seus objetivos, atribuições e estrutura definidos nos Regimentos internos dos Centros Acadêmicos.

§ 3º Se necessário, o Centro Acadêmico poderá propor a constituição de órgãos com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, assistência estudantil e interação com a sociedade, sendo sua criação e estrutura aprovadas pelo CONSUNI.

Subseção I

Do Colegiado de Centro Acadêmico

Art. 119. O Colegiado de Centro Acadêmico é um órgão superior deliberativo, normativo e consultivo em assuntos acadêmicos e administrativos ligado ao respectivo Centro Acadêmico.

Art. 120. O Colegiado de Centro Acadêmico compõe-se dos seguintes membros:

MINUTA – NÃO DIVULGAR

- I - Diretor do Centro Acadêmico, como Presidente;
- II - Vice-Diretor do Centro Acadêmico;
- III - coordenadores de Cursos de Graduação;
- IV - coordenadores de Programas de Pós-Graduação;
- V - representação do segmento técnico-administrativo do Centro Acadêmico, eleita por seus pares;
- VI - representação do segmento docente dos Cursos de Graduação do Centro Acadêmico, eleita por seus pares;
- VII - representação do segmento docente de cada Programa de Pós-graduação, eleita por seus pares;
- VIII - representação do segmento discente dos Cursos de Graduação, eleita por seus pares;
- IX - representação do segmento discente dos Programas de Pós-Graduação, eleita por seus pares;
- X - um representante da Comissão de Ensino;
- XI - um representante da Comissão de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; e
- XII - um representante da Comissão de Extensão e Cultura.

§1º O Colegiado de Centro Acadêmico será presidido por seu Diretor (a) e, na sua ausência, pelo Vice-diretor (a).

§ 2º Os membros citados nos incisos V, VI, VII, VIII e IX serão eleitos, com respectivos suplentes, pela maioria de votos de seus pares, conforme normas descritas nos Regimentos internos dos Centros Acadêmicos.

§ 3º Os mandatos dos membros referidos nos incisos I e II serão de quatro anos e os dos mencionados nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Readequações na composição dos Colegiados de Centro Acadêmico serão definidas nos Regimentos internos dos Centros Acadêmicos.

Art. 121. São atribuições do Colegiado de Centro Acadêmico:

- I - discutir e deliberar sobre diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão de forma a contemplar a unidade do Centro Acadêmico, integrando os vários níveis e modalidades de Ensino, fazendo cumprir as determinações dos órgãos superiores deliberativos da Universidade e da Legislação em vigor;
- II - aprovar o plano de desenvolvimento do Centro Acadêmico;

MINUTA – NÃO DIVULGAR

III - elaborar, emendar e reformar o Regimento do Centro Acadêmico, submetendo-o ao CONSUNI;

IV - aprovar o Regimento interno de cada Curso de Graduação e de Programas de Pós-graduação;

V - aprovar matriz orçamentária do Centro Acadêmico, com possibilidade de redistribuição de recursos, mediante prioridades do Centro Acadêmico em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional;

VI - apreciar e aprovar o Relatório Anual de Gestão, apresentado pelo Diretor do Centro Acadêmico;

VII - subsidiar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;

VIII - instituir a comissão que deverá organizar, superintender, supervisionar, operacionalizar e acompanhar o processo de escolha do Diretor do Centro Acadêmico;

IX - elaborar a lista tríplice para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor dos Centros Acadêmicos, nos termos da legislação vigente;

X - instituir a comissão eleitoral que deverá organizar, superintender, supervisionar, operacionalizar e acompanhar o processo de escolha dos representantes docentes, discentes e técnicos-administrativos que irão compor o Colegiado do Centro Acadêmico;

XI - propor ao CONSEPE a criação ou extinção de cursos;

XII - praticar os atos de sua competência relativos ao regime disciplinar;

XIII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIV - estimular a articulação das atividades acadêmicas aos planos de trabalho dos Colegiados de Cursos;

XV - apreciar propostas de programas e projetos de ensino, pesquisa, e extensão, formação continuada e prestação de serviços, no âmbito do Centro Acadêmico, submetendo-os à contínua avaliação;

XVI - pronunciar-se sobre a necessidade de concurso para as carreiras do magistério superior e técnico-administrativas, na forma prevista no Regimento Geral;

XVII - decidir sobre matéria omissa no Regimento interno do Centro Acadêmico; e

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Órgãos Deliberativos Superiores e pelo Regimento do Centro Acadêmico.

§ 1º As demais atribuições serão detalhadas e disciplinadas no seu Regimento interno, observado o disposto neste Regimento Geral.

§ 2º No que se refere às decisões do Colegiado de Centro, caberá recurso para os órgãos deliberativos da administração superior.

Subseção II

Da Direção de Centro Acadêmico

Art. 122. O Centro Acadêmico terá um Diretor e um Vice-diretor escolhidos dentre os indicados em lista tríplice, elaborada pelo Colegiado do Centro Acadêmico, mediante votação uninominal, devendo a lista ser composta pelos três primeiros nomes mais votados.

§1º A elaboração da lista tríplice será precedida de consulta à comunidade universitária.

§ 2º A lista tríplice para os cargos de Diretor e de Vice-diretor será encaminhada para a nomeação pelo Reitor, até 30 (trinta) dias anteriores ao fim dos mandatos dos dirigentes em exercício.

Art. 123. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor e Vice-diretor do Centro Acadêmico docentes do quadro ativo permanente do respectivo Centro, sob o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, dos dois níveis mais elevados da carreira, ou que possuam título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, e que tenham pelo menos 05 (cinco) anos de exercício na UFAPE e no mínimo 2 (dois) anos de experiência em Gestão Universitária.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, consoante decisão do Colegiado de Centro Acadêmico, os Diretores de Centro Acadêmico poderão exercer os respectivos mandatos em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, observados dois turnos completos de trabalho.

Art. 124. Os mandatos do Diretor e Vice-diretor terão a duração de quatro anos, contados a partir da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

Art. 125. O Reitor nomeará Diretor e Vice-Diretor pro tempore, com a aquiescência do CONSUNI, quando não houver condições para o provimento regular imediato, cabendo ao Colegiado do Centro Acadêmico, no prazo de 60 (sessenta) dias, instituir o processo de escolha do novo Diretor.

Art. 126. O Vice-diretor substituirá o diretor nas suas faltas e impedimentos e exercerá as atribuições que lhes forem delegadas pelo Diretor.

Art. 127. As atribuições do Diretor do Centro Acadêmico são:

I - administrar e representar o Centro Acadêmico;

II - elaborar os relatórios anuais de gestão do Centro Acadêmico, submetendo-os ao Colegiado do Centro Acadêmico para aprovação;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Centro Acadêmico;

IV - decidir *ad referendum* questões da competência do Colegiado do Centro Acadêmico e casos omissos no regimento do Centro Acadêmico;

V - coordenar e atuar para a melhoria das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, de forma integrada com as unidades universitárias vinculadas ao Centro Acadêmico;

VI - gerenciar a utilização da infraestrutura do centro acadêmico, zelando pela sua manutenção;

VII - exercer o poder disciplinar no âmbito de suas atribuições;

VIII - homologar o resultado do processo eleitoral para coordenadores dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação; e

IX - desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas por este Regimento Geral da Universidade e pelo Regimento interno do Centro Acadêmico.

Subseção III

Dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação

Art. 128. Para cada Curso de Graduação e Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, haverá um Colegiado de Curso, órgão de caráter deliberativo, para fins de planejamento, organização e avaliação, administrativa e acadêmica, no desenvolvimento das ações de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* terão seu funcionamento regulamentado por resoluções complementares, a serem criadas pelo CONSEPE, tendo como base a prática universitária e normas que regulamentam a matéria.

Art. 129. Os Colegiados dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação compõe-se dos seguintes membros:

I - coordenador do Curso ou Programa, como Presidente;

II - representação do segmento docente, eleita por seus pares;

III - representação do segmento discente, eleita por seus pares; e

IV - representação do segmento técnico-administrativo, eleita por seus pares.

§ 1º Os membros citados nos incisos II, III e IV serão eleitos pela maioria de votos de seus pares, conforme normas descritas nos Regimentos internos dos Centros Acadêmicos.

§ 2º O Colegiado de cada Curso de Graduação e de Programa de Pós-graduação deve elaborar seu Regimento interno para aprovação no Colegiado do Centro Acadêmico.

Art. 130. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação:

I - propor os perfis e áreas para realização de concurso ou redistribuição de docentes de acordo com as demandas dos cursos de graduação e dos programas de pós- graduação stricto sensu;

II - apreciar e homologar os planos de ensino das disciplinas dos cursos de graduação e programas de pós-graduação;

III - apreciar e homologar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e nos currículos dos cursos de graduação encaminhados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação;

IV - apreciar e homologar, em primeira instância, alterações nos currículos dos programas de pós-graduação;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas aos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação; e

VI - apreciar e deliberar sobre as solicitações acerca do aproveitamento de estudos e equivalências, ouvidos os docentes do curso com competência para julgar e emitir parecer sobre o conteúdo de tais solicitações.

Art. 131. Para cada Curso de Graduação, haverá um Núcleo Docente Estruturante - NDE, que terá as atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. Os critérios de constituição, atribuições e funcionamento do NDE serão regulamentados pelo CONSEPE, com base na legislação em vigor.

Art. 132. As demais atribuições serão detalhadas e disciplinadas no Regimento interno dos Colegiados de Curso de Graduação e de Programas de Pós-graduação, observado o disposto neste Regimento Geral.

Subseção IV

Das Coordenações de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 133. As Coordenações atuarão de forma integrada com os Colegiados dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação, e administrarão as atividades de ensino, pesquisa e extensão sob a sua responsabilidade.

Art. 134. As coordenações terão um Coordenador e um Substituto eventual, com mandatos de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução, por meio de processo de seleção que será definido no Regimento interno do Centro Acadêmico, observado o disposto neste Regimento Geral.

Art. 135. Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador e substituto eventual:

I - dos Cursos de Graduação: docentes do Curso, do quadro ativo permanente da Universidade, cujo regime de trabalho seja de dedicação exclusiva.

II - dos Programas de Pós-graduação: docentes permanentes do Programa, cujo regime de trabalho seja de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, consoante decisão do Colegiado do Centro Acadêmico, os Coordenadores de Cursos de Graduação poderão exercer os respectivos mandatos em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, observados dois turnos completos de trabalho.

Art. 136. O Coordenador será substituído em suas faltas e impedimentos pelo substituto eventual.

Art. 137. Ocorrendo a vacância simultânea do Coordenador e de seu substituto eventual, o Reitor designará um Coordenador *pro tempore*, dentre os docentes membros do Colegiado do Curso, que promoverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o processo eleitoral que será definido no Regimento interno do Centro Acadêmico, observado o disposto neste Regimento Geral.

Art. 138. As competências das Coordenações são:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso de Graduação e de Programas de Pós-graduação;

II - solicitar ao Diretor do Centro Acadêmico as providências que se fizerem necessárias para melhorar o funcionamento do Curso;

III - articular-se com os órgãos próprios da Pró-reitoria competente, a fim de harmonizar o funcionamento do Curso com as diretrizes deles emanadas;

IV - organizar, ouvindo o Colegiado de Curso de Graduação e de Programas de Pós-graduação, os horários escolares, comunicando-os à Pró-reitoria competente, nos prazos por ela fixados;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso; e

VI - desempenhar outras atribuições que forem delegadas por este Regimento Geral e pelo Regimento interno do Centro Acadêmico;

MINUTA – NÃO DIVULGAR

Art. 139. A estrutura organizacional e o funcionamento das Coordenações de Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação serão detalhados e disciplinados nos Regimentos internos dos Centros, observando-se o disposto neste Regimento Geral.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 140. As atividades acadêmicas, relacionadas às ações de ensino, pesquisa, inovação, extensão, arte e cultura, são pilares para todo fazer educacional.

Art. 141. Na UFAPE, acontecem de maneira indissociável, tomando como base, sobretudo, as necessidades do projeto educacional, econômico e sociocultural da região do Agreste de Pernambuco.

Parágrafo único. Elas são realizadas interrelacionando conhecimentos universais e regionais, de maneira a proporcionar o desenvolvimento social.

Art. 142. A UFAPE possui instrumentos de divulgação e disseminação de suas produções científicas, tecnológicas, extensionistas, culturais e artísticas, disponibilizando toda sua produção na perspectiva do Acesso e dos Recursos Educacionais Abertos para toda a comunidade, salvo em caso de restrições devidamente justificadas.

- Capítulo I -

Do Ensino

Art. 143. O ensino e a aprendizagem são um direito de todos, cuja oferta deve ser realizada de maneira sistemática, ética e responsável.

Art. 144. A UFAPE oferece, de forma presencial e/ou à distância, as seguintes modalidades de cursos e programas:

I - sequenciais;

II - de graduação;

III - de pós-graduação;

IV - de extensão; e

V - da educação básica.

Art. 145. A UFAPE implantará cursos de línguas estrangeiras, com vistas a incentivar a internacionalização e intercâmbio das atividades acadêmicas, que incluirão conteúdos inovadores e essenciais para educação básica, graduação, pós-graduação e em cursos de extensão.

Art. 146. Cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação, de extensão, da educação básica e outras modalidades de ensino só serão institucionalizados após aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil - CONSEPE.

Art. 147. As atividades de ensino poderão ser ofertadas em parceria com instituições públicas ou privadas, esta última desde que seja necessária para o melhor atendimento das demandas sociais ou cumprimento de requisitos legais.

Art. 148. A UFAPE realiza atividades de ensino nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral.

Seção I

Dos cursos sequenciais

Art. 149. Os cursos sequenciais são programas de estudos concebidos por Instituições de Educação Superior devidamente credenciadas pelo MEC para atender a objetivos formativos definidos, individuais ou coletivos, oferecidos a estudantes regularmente matriculados em curso de graduação, a graduados ou àqueles que já iniciaram curso de graduação, mesmo não tendo chegado a concluí-lo.

Art. 150. Caberá aos cursos sequenciais da UFAPE proporcionar um aprimoramento sobre temas de relevância social, de acordo com campos de saber específicos aos estudantes de graduação, bem como aos egressos, fortalecendo, assim, os processos de formação inicial e continuada.

§ 1º Os cursos sequenciais serão constituídos, no mínimo, por três disciplinas ou outros componentes curriculares.

§ 2º O concluinte de curso sequencial receberá certificado para comprovar a formação recebida, que não corresponde a diploma de graduação nem permite matrícula em cursos de especialização ou cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Seção II

Dos cursos de graduação

Art. 151. Cabe aos cursos de graduação, licenciatura, bacharelado ou tecnólogo, na modalidade presencial ou Educação a Distância – EAD, promover ensino e aprendizagem de maneira pública e com qualidade.

Art. 152. O ingresso nos cursos de graduação da UFAPE ocorre por meio do Sistema de Seleção Simplificada – SISU, com base no resultado da avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

§1º Outras formas de ingresso, mediante existência de vagas remanescentes, ocorrem por meio de processo extra SISU, a saber:

MINUTA – NÃO DIVULGAR

I - reintegração;

II - equivalência;

III - transferência externa;

IV - portador(a) de diploma; e

V - nota do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, vagas remanescentes.

§ 2º Além das formas elencadas acima, pode ocorrer matrícula em cursos de graduação que seja resultante de acordos entre a UFAPE e IES de outros países, aquela realizada na condição de reciprocidade diplomática.

Art. 153. Para finalização do curso e obtenção do diploma, o discente deve integralizar toda carga horária da matriz curricular proposta no PPC, o que inclui:

I - Atividades Curriculares Complementares – ACC, cuja carga horária deve ser definida no PPC de cada curso;

II - Ações Curriculares de Extensão – ACEX, cuja carga horária deve ser definida no PPC de cada curso;

III - Estágio Obrigatório - ESO, cuja carga horária deve ser definida com base nas Diretrizes Curriculares dos cursos e constar nos PPC; e

IV - Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, cujo(s) gênero(s) textual(is) deve(m) ser definido(s) nos PPC, a saber: monografia, artigo, entre outros.

Art. 154. A organização interna dos cursos de graduação ocorre por meio do PPC, cuja composição deve evidenciar o currículo pensado por meio do Núcleo Docente Estruturante – NDE – para ser executado por cada curso, seguindo às Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN, deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, entre outras normativas vigentes.

Parágrafo único. Todo PPC deve estar também em consonância com o Projeto Político Institucional – PPI – e com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – da UFAPE.

Art. 155. Cada curso de graduação é composto por, no mínimo, três colegiados ou comissões que desempenham funções primordiais para o bom desenvolvimento das atividades, a saber:

I - Núcleo Docente Estruturante – NDE: órgão consultivo responsável pela concepção e constante atualização do PPC, entre outras demandas;

II - Colegiado de Coordenação Didática – CCD: órgão deliberativo que tem como principal finalidade aprovar ou reprovar as demandas didático-pedagógicas e de gestão do curso, entre outras ações; e

III - Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico – COAA: órgão consultivo que tem como objetivos principais acompanhar e orientar discentes que se encontram em algum grau de vulnerabilidade acadêmica.

Parágrafo único. A depender das demandas institucionais ou de cada curso, outras comissões podem ser criadas e instituídas, desde que aprovadas pela Câmara de Ensino.

Subseção I

Dos programas acadêmicos para o ensino

Art. 156. Os programas acadêmicos destinados ao ensino são aqueles voltados às questões de ensino e aprendizagem; focados no protagonismo dos discentes, bem como no fortalecimento das relações entre discentes, professores, áreas de saber, componentes curriculares, cursos, ensino superior e educação básica, e instituições.

Art. 157. São objetivos dos programas:

- I - promover iniciação à docência;
- II - fortalecer as relações institucionais entre discentes, docentes e cursos de graduação;
- III - colaborar com a diminuição da reprovação, retenção e evasão dos cursos; e
- IV - fortalecer as relações entre a UFape, a Gerência Regional de Ensino, as Secretarias Municipais de Educação e suas escolas.

§ 1º Os programas acadêmicos são:

- I - Programa de Monitoria;
- II - Programa de Tutoria;
- III - Programa de Atividade de Vivências Interdisciplinar – PAVI;
- IV - Programa de Educação Tutorial – PET;
- V - Programa de Bolsas de Incentivo Acadêmico – BIA;
- VI - Programa Residência Pedagógica – PRP; e
- VII - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID.

§ 2º Outros programas podem ser criados, ou mesmo excluídos, a depender da disponibilidade orçamentária e do estabelecimento de parcerias.

Subseção II

Do acompanhamento educacional

Art. 158. A UFAPE, com um propósito de oferta de ensino de qualidade:

I - oferece suporte pedagógico aos discentes durante a graduação;

II - possui uma sistemática qualitativa de monitoramento do rendimento acadêmico dos graduandos, visando mitigar os índices de reprovação, retenção e evasão; e

III - desenvolve ações acadêmico-profissionais para os estudantes ao longo da graduação.

Art. 159. Além disso, propõe estratégias de acompanhamento para os egressos dos cursos de graduação, atentando para a continuidade da formação acadêmica e a inserção no mercado de trabalho, a saber:

I - canal permanente de comunicação e de relacionamento com os egressos, estimulando a manutenção do vínculo destes com a universidade;

II - sistemática de avaliação qualitativa contínua dos cursos de graduação pelos egressos;

III - medidas de integração entre a universidade e outras instituições parceiras, públicas e privadas, com vistas ao desenvolvimento profissional dos egressos; e

IV - diálogo entre os egressos e os discentes da graduação para a promoção e o desenvolvimento acadêmico e profissional dos graduandos.

Subseção III

Da formação continuada dos professores da UFAPE

Art. 160. A formação continuada dos professores da UFAPE é realizada de maneira contínua por meio de ações que são regidas por dois eixos:

I - eixo didático pedagógico; e

II - eixo centrado nas relações interpessoais entre professores e estudantes.

Art. 161. São ações de formação continuada:

I - realização de eventos (oficinas, palestras, simpósios) de formação continuada para docentes, fomentando o debate de métodos e técnicas de ensino e aprendizagem, inovação e aplicabilidade de propostas educacionais nas mais diversas áreas; e

II - disponibilização e estímulo da produção de materiais didáticos.

Seção III

Dos cursos de Pós-Graduação

Art. 162. A pós-graduação abrange cursos *lato sensu*, aperfeiçoamento e especialização; e cursos *stricto sensu*, mestrado e doutorado; além de outros que atendam à legislação vigente e às exigências da UFAPE.

Art. 163. Os cursos de pós-graduação da UFAPE terão por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, emitindo certificação aos especialistas e residentes; e diploma aos mestres e doutores.

Art. 164. Os objetivos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* são desenvolver e aperfeiçoar conhecimentos e técnicas.

Art. 165. Os objetivos dos cursos *stricto sensu* são desenvolver a competência científica e profissional dos graduados, aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional e desenvolver a capacidade de propor e executar pesquisas em área específica de atuação.

Art. 166. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* serão disponibilizados a candidatos diplomados em cursos de graduação e que tenham sido julgados aptos, como previsto nos regulamentos dos cursos.

Art. 167. A coordenação geral dos cursos de pós-graduação caberá, no plano executivo, à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PRPPGI.

Art. 168. A coordenação didático-científica dos cursos de pós-graduação ficará a cargo das suas coordenações.

Art. 169. Os cursos de pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela UFAPE ou resultar de convênios com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 170. As demais normas de funcionamento e organização dos cursos de pós-graduação da UFAPE serão regidas por instrumentos específicos, a exemplo das Normas Gerais de Funcionamento dos Programas de Pós-Graduação, respeitando-se a legislação educacional brasileira vigente.

- Capítulo II -

Da Pesquisa

Art. 171. A pesquisa será realizada de forma indissociável do ensino, da extensão e da inovação, consistindo na busca de novos conhecimentos, técnicas e métodos científicos, bem como na aplicação destes.

Art. 172. A pesquisa realizada na UFAPE é processo essencial na atividade acadêmica, em todas as áreas do conhecimento, sendo um meio de aprimoramento de habilidades para o trabalho e de novos valores humanos, fator de desenvolvimento econômico, social, ambiental, cultural, integrativo, de biossegurança, de ética e de preservação do patrimônio nacional.

Parágrafo único. Os dados da realidade local, regional e nacional servirão de base para a priorização das atividades de pesquisa.

Art. 173. A UFAPE consignará no seu orçamento recursos destinados às atividades de pesquisa, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes públicas e privadas nacionais e/ou internacionais.

Art. 174. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

I - concessão de bolsas de pesquisa, em categorias diversas, a exemplo dos programas de bolsas de iniciação científica, como o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica / Ações Afirmativas – PIBIC-AF e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica / Ensino Médio / PIBIC-EM;

II - Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica – PIVIC, Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica / Ações Afirmativas – PIVIC-AF e Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica / Ensino Médio / PIVIC-EM;

III - formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e internacionais;

IV - concessão de auxílios para desenvolvimento de projetos e de custeio de taxas de publicação em periódicos indexados de elevada qualidade;

V - estabelecimento de convênios com agências nacionais e internacionais;

VI - intercâmbio com outras instituições científicas, para estimular o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;

VII - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas de forma acessível e adequada às múltiplas realidades populacionais no contexto em que atua e exerce sua missão; e

VIII - promoção de eventos científicos e tecnológicos para estudos, debates e difusão de pesquisas.

Art. 175. Os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação estabelecerão os seus respectivos planejamentos em sintonia com as diretrizes constantes na política institucional de pesquisa.

Parágrafo único. A política de pesquisa da UFAPE incentivará o desenvolvimento de ações com o objetivo da superação das desigualdades sociais e econômicas, em especial atenção aos povos tradicionais, quilombolas, indígenas, agricultores familiares, microempreendedores, entre outros.

Art. 176. Os projetos de pesquisa serão analisados pela Comissão de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFAPE; encaminhados e julgados pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; homologados pelo CONSEPE; em seguida, serão enviados para registro na PRPPGI.

Art. 177. A UFAPE incentivará a realização de programas de fomento ligados à iniciação científica que promovam o diálogo com a educação básica, a exemplo do PIBIC-EM e PIVIC-EM.

Art. 178. A UFAPE desenvolverá mecanismos de incentivo à internacionalização de sua pesquisa em consonância com o Departamento de Internacionalização e as diretrizes das agências de fomento nacionais e internacionais.

Art. 179. As demais normas de funcionamento e organização das atividades de pesquisa da UFAPE serão regidas por instrumentos específicos, elaborados pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo CONSEPE.

- Capítulo III -

Do Desenvolvimento Tecnológico E Inovação

Art. 180. A inovação é uma atividade transversal que permeia as atividades fundamentais da universidade, tendo como objetivo a concepção, o desenvolvimento e a aplicação de conhecimentos para a sociedade, contribuindo com produtos, processos, serviços e tecnologias com o propósito precípua de resgatar seu caráter público e sua função social.

Art. 181. A UFape incentivará a presença de conteúdos de empreendedorismo e inovação em seus cursos de graduação, pós-graduação e extensão, mediante disciplinas, módulos e/ou mecanismos similares de conteúdo ofertados à comunidade, conforme diretrizes da política de inovação e empreendedorismo.

Art. 182. A política de inovação aprovada pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo CONSEPE é gerida pelo Departamento de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo - DITE.

- Capítulo IV -

Da Extensão

Art. 183. A Extensão da UFape, por meio de suas atividades, incentiva o protagonismo do estudante na prática acadêmica, baseada no conhecimento dos problemas nacionais e, em particular, regionais e locais, promovendo transformação social por meio do diálogo com a sociedade e do conhecimento de arte e ciência em caráter permanente e recíproco.

Art. 184. A política de Extensão e demais normas de Extensão da UFape devem ser aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 185. As atividades de Extensão devem ser institucionalizadas de acordo com a Política de Extensão e demais normas relacionadas vigentes e estarem alinhadas às demandas do Conselho Social da UFape, ao Plano de Atividades de Extensão e ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFape.

Parágrafo único. O Conselho Social da UFape, como órgão de caráter consultivo e instância representativa da sociedade, poderá participar, juntamente com a PREC, da elaboração do Plano de Extensão para sua aprovação no CONSEPE.

Art. 186. A UFape incentivará e apoiará as atividades de extensão com orçamento próprio para este fim, assim como promoverá a busca de recursos financeiros e materiais em fontes financiadoras diversas, de acordo com a Política de Extensão e demais normas relacionadas vigentes da UFape.

Art. 187. Os recursos provenientes da execução de atividades de extensão e das concessões para uso dos espaços da UFape, depois de deduzidas as despesas próprias, terão um percentual direcionado a um fundo de extensão destinado a programas institucionais de fomento à extensão no exercício de seu papel social.

§ 1º A criação do fundo de extensão, os recursos a serem a eles destinados e demais normas de gestão dos recursos deverão ser normatizados em resolução própria.

§ 2º Compete a PREC, juntamente com a Câmara de Extensão e Cultura, seguindo o disposto na Política de Extensão, estabelecer os critérios de utilização dos recursos do fundo de extensão.

Art. 188. As normas para curricularização das atividades de extensão devem ser estabelecidas em resolução própria, de acordo com a legislação nacional vigente.

- Capítulo V -

Da Arte e Da Cultura

Art. 189. A arte e a cultura da UFape, no conceito de cidadania cultural, dizem respeito à superação das desigualdades, ao reconhecimento das diferenças reais existentes entre os sujeitos em suas dimensões social e cultural, pressupõem a participação em múltiplos contextos simbólicos, em múltiplos pertencimentos, em múltiplas identidades.

Parágrafo único. A arte e a cultura da UFape, por meio de suas vivências, concebem os campos das artes, suas linguagens, e das culturas como uma dimensão estratégica que delinea a formação integral da comunidade universitária que envolve práticas de ensino, pesquisa e extensão de forma democrática e cidadã.

Art. 190. As atividades de arte e cultura da UFape devem ser institucionalizadas de acordo com a Política de Arte e Cultura e demais normas relacionadas vigentes e estarem alinhadas às demandas do Conselho Social da UFape, ao Plano de Atividades de Arte e Cultura e ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. O Conselho Social da UFape, como órgão de caráter consultivo e instância representativa da sociedade, participará, juntamente com a PREC, da elaboração do Plano de Arte e Cultura para sua aprovação pelo CONSEPE.

Art. 191. A UFape incentivará e apoiará a arte e a cultura, contando com orçamento próprio para este fim, assim como promoverá a busca de recursos financeiros e materiais em fontes financiadoras diversas, de acordo com a Política de Arte e Cultura e demais normas relacionadas vigentes da UFape.

Art. 192. A UFape terá um fundo de arte e cultura destinado a programas institucionais de fomento à arte e a cultura no exercício de seu papel social.

§ 1º A criação do fundo de arte e cultura, os recursos a ele destinados e demais normas de gestão dos recursos deverão ser normatizados em resolução própria.

§ 2º Compete a PREC, juntamente com a Câmara de Extensão e Cultura, seguindo o disposto na Política de Arte e Cultura, estabelecer os critérios de utilização dos recursos do fundo de arte e cultura para aprovação no CONSEPE.

Seção I

Da Difusão da Extensão e da Arte e Cultura

Dos museus, das coleções científicas visitáveis e das galerias de arte

Art. 193. A UFAPE é signatária do novo conceito de Museu elaborado de forma democrática pelo Conselho Internacional de Museus – *International Council of Museums* (ICOM), sendo o museu uma instituição permanente, sem fins lucrativos, ao serviço da sociedade, que pesquisa, coleciona, conserva, interpreta e expõe o patrimônio material e imaterial, memória da UFAPE e da região.

I - os museus da UFAPE são abertos ao público, acessíveis e inclusivos, e estão comprometidos com a diversidade e a sustentabilidade;

II - funcionam e comunicam ética, profissionalmente e, com a participação das comunidades, proporcionam experiências diversas para educação, fruição, reflexão e partilha de conhecimento;

III - os museus, coleções científicas e galerias de arte da Universidade são ambientes acadêmicos destinados à realização de processos sistemáticos para a construção do conhecimento, da educação em diálogo com a sociedade; e

IV - os museus, coleções científicas e galerias de arte da Universidade devem desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão e compartilhar o conhecimento gerado com a sociedade;

- Capítulo VI -

Da Educação Básica

Art. 194. A educação básica na UFAPE é destinada às modalidades do ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio/tecnológico.

Art. 195. São objetivos:

I - proporcionar ao discente uma educação básica e inclusiva;

II - oportunizar ao educando um ensino público de excelência e gratuito;

III - proporcionar ao educando novos métodos didático-pedagógicos facilitadores da aprendizagem;

IV - assegurar a formação comum indispensável ao desenvolvimento do educando e a sua progressão em estudos posteriores;

V - articular a constituição de um campo de produção teórica, metodológica e experimental para a formação do estudante; e

VI - promover a interação com as atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão, arte e cultura desenvolvidas na Instituição.

Seção I

Do Colégio de Aplicação

Art. 196. A educação básica na UFAPE se dará por meio do Colégio de Aplicação, sendo este um órgão autônomo em sua administração e gestão financeira, em suas metodologias didáticas e científicas, vinculado à Administração Central, seguindo as legislações vigentes, contemplando os seguintes objetivos:

I - promover o ensino na educação básica;

II - promover a educação básica de acordo com os princípios educacionais, prezando pelo desenvolvimento do estudante e o habilitando para a continuidade dos estudos;

III - propiciar o desenvolvimento de experiências de ensino e aprendizagem dinamizando, atualizando, construindo e criando conhecimentos, no que tange aos níveis infantil, fundamental e médio;

IV - oportunizar as parcerias entre os centros acadêmicos da UFAPE e escolas do sistema público e privado, importantes para a promoção de inovações pedagógicas;

V - estabelecer um espaço para a realização de práticas pedagógicas e estágios supervisionados dos estudantes dos cursos de graduação, pós-graduação e formação continuada da UFAPE; e

VI - ser objeto para desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão, arte e cultura na esfera da educação básica propostas pela Universidade.

Art. 197. As atividades e normas administrativas e acadêmicas do Colégio de Aplicação serão estabelecidas no Regimento interno, elaborado por comissão própria do Colégio de Aplicação e submetido à aprovação do CONSEPE.

Art. 198. O Código Disciplinar da Educação Básica será proposto por comissão específica e aprovado pela Câmara de Graduação e Educação Básica e, posteriormente, aprovado pelo CONSEPE.

Art. 199. Para a realização de estágio obrigatório e não obrigatório, o Colégio de Aplicação poderá celebrar convênios com outros entes federados e instituições de ensino privadas, conforme Estatuto desta Universidade.

Art. 200. O Colégio de Aplicação poderá ofertar, também, cursos complementares de Educação Profissional e outros de educação continuada.

- Capítulo VII -

Dos Diplomas E Certificados

Art. 202. A UFAPE conferirá grau e expedirá o correspondente diploma ao discente que concluir o curso regular de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, observadas as exigências contidas neste Regimento Geral e nas demais Resoluções dos conselhos da Instituição.

Parágrafo único. Será expedido certificação ao discente que concluir curso de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 203. A UFAPE promoverá a revalidação de diplomas de cursos de graduação, assim como o reconhecimento dos cursos de pós-graduação, expedidos por universidades estrangeiras, bem como a validação de estudos ou o seu aproveitamento, nos termos fixados pelo Conselho Nacional de Educação e demais resoluções.

Parágrafo único. Os diplomas de graduação somente poderão ser revalidados por curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se, nos termos da lei, os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

Art. 204. O reconhecimento e a revalidação de diplomas serão requeridos à reitoria, obedecendo legislação e resolução específica.

Art. 205. Nos processos de revalidação de diplomas de graduação e de reconhecimento dos diplomas de mestrado e doutorado, serão apuradas as condições em que foram obtidas e sua equivalência aos conferidos pela UFAPE.

Art. 206. O CONSUNI estabelecerá, por resolução complementar, as normas para reconhecimento e revalidação de diplomas acadêmicos conferidos por instituições estrangeiras.

Art. 207. Os títulos relativos aos cursos regulares de graduação e de pós-graduação são especificados nos respectivos regulamentos curriculares.

Art. 208. A outorga dos graus relativos aos cursos regulares de graduação e de pós-graduação é feita publicamente, em solenidade presidida pela reitoria, ou, por delegação, a outro dirigente da Universidade.

Art. 209. A UFAPE expedirá o certificado ao aluno de curso sequencial, cumpridas as exigências regulamentares pertinentes.

§ 1º A assinatura de certificados será realizada, exclusivamente, por servidores que possuam cargos de gestão acadêmica ou designados pelo setor responsável.

§ 2º Aos demais servidores ficará reservado o direito de assinatura de declarações.

Art. 210. As atividades acadêmicas serão certificadas pela UFAPE quando forem devidamente formalizadas enquanto programas ou projetos de pesquisa, ensino, extensão ou gestão.

Parágrafo único. A expedição dos certificados é de incumbência da(s) Pró-reitoria(s) a(s) qual(is) o projeto/curso/programa estará vinculado.

Art. 211. A UFAPE expedirá o certificado da Láurea Acadêmica ao discente de cada curso de graduação que, ao término de seu curso, obtiver a primeira colocação em desempenho acadêmico, conforme critérios estabelecidos em resolução

Parágrafo único. A Láurea Acadêmica é uma honraria de reconhecimento ao mérito acadêmico do discente com desempenho destacado durante a sua formação em cursos de graduação da UFAPE.

Art. 212. Para os efeitos deste Regimento, entende-se por:

I - diploma: comprovação de estudos concluídos na graduação e na pós-graduação *stricto sensu* do nível de mestrado e doutorado, bem como para a outorga de honra ao mérito, como os títulos de Doutor Honoris Causa e Professor Emérito;

II - certificado: comprovação de estudos na pós-graduação *lato sensu*, na formação inicial e continuada, nos cursos de extensão, na comprovação de experiências profissionais e de competências de formação relacionados à escolarização básica, bem como para atestar a participação de profissionais e estudantes em eventos e programas institucionais;

III - certificação: todo processo de comprovação de estudos, serviços, e competências, participações e mérito dedicado;

IV - emissão: preparação ou preenchimento, pelas unidades de formação, de formulário de certificado ou diploma e encaminhamento para registro; e

V - expedição: entrega, pelas unidades de formação, do certificado ou diploma ao titulado, com controle em protocolo.

- Capítulo VIII -

Dos Títulos E Honrarias

Art. 213. Os títulos honoríficos são instrumentos através dos quais a Universidade distingue, honra e homenageia personalidades que tenham prestado contribuição relevante à educação, à ciência e à cultura, em geral; e à UFAPE, em particular.

Parágrafo único. Por seu caráter de honraria, os títulos honoríficos não geram deveres nem conferem direitos aos agraciados.

Art. 214. A UFAPE, por meio do CONSUNI, poderá atribuir os seguintes títulos especiais:

I - Mérito Universitário, à personalidade que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;

II - Professor Emérito, ao docente aposentado da Universidade que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

III - Técnico-Administrativo Emérito, ao técnico-administrativo aposentado da Universidade que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

IV - Professor Honoris Causa, ao professor que tenha prestado relevantes serviços a esta Universidade e não faça parte do seu quadro docente; e

V - Doutor Honoris Causa, à personalidade que tenha se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras, da cultura, das tecnologias, do ensino, da promoção de saúde, dos saberes tradicionais ou do melhor entendimento entre os povos, entre outros, e não faça parte do seu quadro docente ou técnico.

Parágrafo único. As candidaturas mencionadas em todos os incisos acima serão apreciadas, previamente, por uma Comissão designada pelo CONSUNI.

Art. 215. Ao CONSUNI cabe regulamentar a atribuição dos títulos a que se refere o artigo anterior.

Art. 216. Os títulos honoríficos serão entregues simbolicamente em sessão pública e solene do Conselho Universitário e a sessão será presidida pelo Reitor.

§ 1º Será facultado ao agraciado impossibilitado, de comparecer à sessão pública e solene, por motivo de força maior, para recebimento do título honorífico, o encaminhamento de manifestação à UFAPE, declarando seu aceite e requerendo sua entrega em caráter simbólico, caso em que o órgão concedente instituirá comissão especificamente para esse fim.

§ 2º O título honorífico, caso não seja entregue no prazo de um ano de sua concessão, será considerado sem efeito.

- Capítulo IX -

Dos Certificados

Art. 217. A UFAPE elaborará um padrão de formatação dos certificados, no que se refere a cores, tipo e tamanho de fonte, diagramação, tamanho de página, logótipos e informações e demais elementos permitidos

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 218. A Comunidade Universitária da UFAPE é constituída pelo Corpo Docente, Corpo Técnico-Administrativo e Corpo Discente, sendo os dois primeiros servidores públicos da União, lotados na autarquia.

Art. 219. Servidores docentes e técnicos administrativos estão sujeitos ao Regime Disciplinar previsto neste Regimento Geral e ao Código de Ética Pública do Poder Executivo Federal, estabelecido na legislação própria.

Art. 220. O corpo discente está sujeito ao Regime Disciplinar previsto neste Regimento Geral e demais regulamentos específicos estabelecidos na UFAPE.

- Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 221. O corpo docente compreende professores efetivos, constituído pelos integrantes da carreira do magistério superior do quadro de pessoal da UFAPE, e os professores visitantes, substitutos e demais professores admitidos de acordo com a legislação vigente.

Seção I

Do Ingresso na Carreira Docente do Magistério Superior

Art. 222. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de professor da carreira de magistério superior da UFAPE dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos no cargo de Professor Adjunto A, acessível aos detentores de título de doutor.

Parágrafo único. Em situações de excepcionalidade, o ingresso no cargo de Professor Assistente A, poderá ser acessível aos detentores de título de mestre, após justificativa consubstanciada pelo departamento ou instância organizativa equivalente a ser aprovada pelo CONSUNI.

Art. 223. As normas gerais referentes à inscrição, prazos e formas de realização de concursos públicos para provimento dos cargos do magistério superior, serão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo CONSUNI, ouvida a PROGEPE.

Art. 224. Os integrantes do corpo docente de provimento efetivo terão sua situação funcional regida pelo regime jurídico único dos servidores públicos civis da união, das autarquias e fundações públicas federal, e pela legislação específica.

Art. 225. O ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos em classe e nível únicos, no qual serão exigidos:

I - título de Doutor;

II - 10 (dez) anos de experiência em ensino, pesquisa e extensão ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.

Seção II Do Concurso

Art. 226. O concurso para professor constará das seguintes fases:

I - prova escrita;

II - prova didática;

III - prova prática, quando necessário, a critério do respectivo Departamento ou instância organizativa equivalente;

IV - defesa pública de plano de atividades;

V - prova de títulos

Art. 227. O concurso para professor titular livre será composto das seguintes etapas:

I - prova didática;

II - apresentação de memorial;

III - defesa de tese;

IV - prova prática, quando necessário, a critério do respectivo departamento ou instância organizativa equivalente.

Parágrafo único. Quando todos os candidatos ao concurso para professor titular pertencerem à carreira do magistério superior, pode o departamento ou instância organizativa equivalente solicitante dispensar a realização da prova didática.

Art. 228. A Comissão Examinadora dará início aos trabalhos em local, dia e hora previamente marcados, e durante os trabalhos examinará os títulos apresentados pelos candidatos.

Parágrafo único. De cada reunião será lavrada uma ata, assinada pelos componentes da comissão.

Art. 229. A prova escrita será única para todos os candidatos, avaliará o conhecimento na área específica do concurso e terá duração de 4 (quatro) horas.

Art. 230. A prova didática será pública, com duração de 45 (quarenta e cinco) a 50 (cinquenta) minutos, e versará sobre o ponto sorteado pela comissão examinadora, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, de um programa de 10 (dez) pontos da área ou campo objeto do concurso.

§ 1º Os candidatos serão chamados pela ordem estabelecida em sorteio realizado logo após o sorteio dos pontos.

§ 2º É vedada a participação de candidatos nas apresentações públicas dos demais concorrentes.

Art. 231. A defesa pública de plano de atividades consistirá na apresentação de proposta para o ensino, a pesquisa e a extensão, compatível com o prazo do estágio probatório.

§ 1º A defesa do plano de atividades será pública, com duração de 30 (trinta) minutos.

§ 2º A apresentação dos candidatos obedecerá a ordem alfabética.

§ 3º É vedada a participação de candidatos nas apresentações públicas dos demais concorrentes.

Art. 232. O exame de títulos observará o disposto em resolução específica.

Art. 233. Será eliminado do concurso o candidato que não participar de uma das etapas do concurso ou não se apresentar para os sorteios de temas, da ordem de apresentação ou não atingir a pontuação mínima exigida em cada etapa.

Seção III

Da Comissão Examinadora

Art. 234. A comissão examinadora, para todos os concursos, será composta de três docentes indicados pelo departamento ou instância organizativa equivalente, de reconhecida qualificação nos campos de conhecimento dos concursos e de hierarquia igual ou superior ao cargo a ser provido, presidida por um deles, sendo um desses de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 235. Constituída a comissão examinadora, o chefe do departamento ou instância organizativa equivalente designará local, dia e hora para a instalação dos trabalhos do concurso, cientificando os candidatos, mediante edital publicado na página eletrônica da instituição.

Seção IV
Do Estágio Probatório

Art. 236. Os professores do magistério superior cumprirão o estágio probatório e serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Desempenho, de acordo com as normas gerais da Universidade e critérios estabelecidos pela CPPD.

Seção V
Dos Docentes Não Integrantes da Carreira Efetiva

Art. 237. O corpo docente não integrante da carreira efetiva é constituído por:

I - professor visitante;

II - professor substituto;

III - professor afiliado;

IV - professor sênior.

Art. 238. A contratação de professores visitantes brasileiros e estrangeiros e professores substitutos obedecerá à legislação específica, às normas e às diretrizes da UFAPE.

Art. 239. Poderá candidatar-se à condição de professor afiliado o profissional que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser portador de título de doutor;

II - comprovar experiência em ensino, pesquisa e extensão;

III - submeter requisição e plano de atividades ao Colegiado do Curso e ser por ele aprovada;

III - assinar Termo de Colaboração.

Art. 240. Poderá candidatar-se à condição de professor sênior o profissional que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser portador de título de doutor;

II - comprovar experiência em ensino, pesquisa, extensão;

III - estar aposentado;

IV - submeter requisição e plano de atividades ao Colegiado do Curso e ser por ele aprovada;

V - assinar Termo de Colaboração.

Art. 241. Os professores afiliados e sêniores exercerão atividades de ensino, pesquisa e extensão em caráter voluntário, sem remuneração e sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

§1º É vedado o exercício de cargo de direção, chefia, coordenação e assessoria, bem como, a utilização de quaisquer bens materiais ou mão-de-obra da UFAPE para fins lucrativos ou de ganhos pessoais;

§2º A produção científica ou técnica resultante das atividades desenvolvidas deverá mencionar a filiação institucional à UFAPE.

Art. 242. O Termo de Colaboração, a ser elaborado pela PROGEPE e aprovado pelo CONSUNI, deverá obedecer:

I - o tempo máximo de 48 (quarenta e oito) meses;

II - a obrigatoriedade de apresentação e avaliação de relatório semestral de atividades ao Colegiado do curso ou programa;

Art. 243. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido:

I - por manifestação do professor afiliado e/ou sênior;

II - por decisão justificada do curso ou programa ao qual está vinculado, desde que aprovado pelo respectivo colegiado;

III - pela não aprovação do relatório semestral de atividades.

IV - por descumprimento do código de Ética e Conduta dos servidores públicos da União.

Art. 244. O professor afiliado e o professor sênior, após aprovação do relatório das atividades previstas no Termo de Colaboração, farão jus a certificado emitido pela Reitoria.

- Capítulo II - Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 245. O corpo técnico-administrativo é constituído por servidores públicos, integrantes do quadro permanente, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. A admissão no quadro permanente de pessoal técnico-administrativo em educação da Universidade dependerá de aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 246. Os servidores pertencentes ao corpo técnico-administrativo podem ter exercício em qualquer unidade acadêmica, administrativa ou em órgão suplementar da Universidade.

Art. 247. A Universidade deve promover o aperfeiçoamento de seus servidores, objetivando a melhoria dos serviços prestados e promoção funcional, respeitando as necessidades institucionais, a legislação e as normas e diretrizes da UFAPE.

Art. 248. Caberá ao CONSUNI deliberar sobre diretrizes, normas e procedimentos para as seguintes matérias:

I - estágio probatório;

II - jornada de trabalho;

III - critérios para participação em programas de capacitação e qualificação, com ou sem afastamento do servidor;

IV - avaliação de desempenho e progressão funcional;

V - remoção e redistribuição;

VI - dimensionamento da força de trabalho e alocação de vagas;

VIII - concessão de bolsas para realização de programas e de projetos de pesquisa e de extensão;

IX - cooperação técnica.

- Capítulo III - Do Corpo Discente

Seção I Do Ingresso Discente na Universidade

Art. 249. O corpo discente da UFAPE é constituído por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação e residência, divididos em duas categorias:

I- alunos regulares;

II - alunos especiais.

MINUTA – NÃO DIVULGAR

§ 1º Considera-se como aluno regular aquele matriculado nos cursos de graduação e de pós-graduação da UFAPE.

§ 2º Considera-se como aluno especial, aquele oriundo de outra instituição de ensino superior que esteja inscrito em disciplina isolada.

§ 3º O limite máximo de disciplinas a serem cursadas na condição de aluno especial, não pode ser superior a 4 (quatro).

§ 4º A aquisição de créditos em disciplina isolada, não assegura direito à obtenção de diploma de graduação ou pós-graduação, garante apenas uma declaração e/ou histórico escolar correspondente.

§ 5º Além do previsto neste regimento, o ingresso como aluno especial será regulamentado por normas elaboradas pelo CONSEPE.

Art. 250. São deveres do corpo discente:

I - cumprir as normas legais e institucionais vigentes;

II - obter frequência obrigatória às aulas das disciplinas em que esteja matriculado no período letivo, tendo no mínimo a porcentagem de presença estabelecida pela UFAPE;

III - concluir o curso no prazo máximo fixado pelo CONSEPE para a integralização do seu currículo;

IV - observar as datas e prazos estabelecidos no calendário acadêmico da instituição;

V - colaborar para a conservação e manutenção dos ambientes e do patrimônio da UFAPE;

VI - respeitar os membros da comunidade acadêmica sem discriminação ou preconceitos, de raça, cor, orientação sexual, religião, classe social, ideologia política ou outros.

VII - comparecer, através de seus representantes, às reuniões dos colegiados e comissões, sem exoneração do cumprimento de seus deveres acadêmicos, inclusive frequência.

Art. 251. São direitos do corpo discente

I - receber em igualdade de condições, as orientações necessárias para realizar suas atividades acadêmicas;

II - acessar os benefícios de caráter educativo, cultural, social e recreativo promovidos pela universidade;

MINUTA – NÃO DIVULGAR

III - receber os resultados de seus trabalhos e provas devidamente corrigidos e avaliados em obediência ao calendário acadêmico;

IV - ser informado do calendário de provas, programas de ensino, critérios e sistemática de avaliação das disciplinas nas quais esteja matriculado;

V - receber tratamento especializado, quando for pessoa com deficiência ou com comprometimento na mobilidade, devendo ser incluído nas classes regulares;

VI - contestar resultados de processos avaliativos;

VII - recorrer ao órgão competente toda vez que se sentir lesado em seus direitos na UFAPE;

VIII - participar de processos seletivos às bolsas de estudos, desde que atenda aos critérios estabelecidos nos respectivos editais;

IX - ter representantes nas instâncias colegiadas, com direito a voz e voto, sendo assegurado o direito de escolha de seus representantes, nos limites regimentais e estatutários da UFAPE;

X - exercer o direito de voto nos pleitos eleitorais e consultas à comunidade universitária, na proporção fixada nas respectivas normas eleitorais.

§ 1º A representação de que trata o inciso IX se dará nos termos do art. 153 do Estatuto.

§ 2º Somente os estudantes regulares poderão exercer funções de representação discente.

§ 3º Os representantes discentes terão mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução, vedada a acumulação de mandato em mais de um colegiado.

Seção II Das Políticas Estudantis

Art. 252. Compreende-se por políticas estudantis o conjunto de princípios e diretrizes que orientam ações para a promoção do acesso, da permanência, da qualidade de vida, do sucesso acadêmico, da integração dos estudantes à vivência universitária e da formação crítica e reflexiva.

Art. 253. São finalidades das políticas estudantis:

I - a superação das desigualdades educacionais;

II - a implementação de uma cultura de cidadania e diversidade no ambiente universitário;

III - a melhoria da qualidade de vida e do desempenho acadêmico;

IV a redução dos índices de retenção e evasão;

V - a elevação das taxas de permanência, conclusão e sucesso acadêmico.

Art. 254. As políticas estudantis são regidas pelo:

I - respeito à diversidade humana e à autonomia dos sujeitos;

II - da pluralidade de ideias e saberes;

III - da valorização das ações afirmativas e da igualdade de condições e equidade no acesso aos serviços, benefícios e ações desenvolvidas.

Art. 255. Compete à Universidade estabelecer a sua política de assistência estudantil, nos termos do art. 129 do Estatuto.

Art. 256. Através da política de assistência estudantil, a universidade prestará apoio e assistência aos estudantes em suas vulnerabilidades, desenvolvendo ações para garantia das condições de permanência material e simbólica.

Art. 257. A universidade desenvolverá ações para apoiar a realização de eventos estudantis de natureza acadêmica, política, cultural, esportiva, de lazer e de promoção do acesso ao mundo do trabalho.

Art. 258. A universidade desenvolverá sua política institucional de estágio, com respaldo na legislação vigente, estabelecendo objetivos, diretrizes e normas para:

I - processos seletivos de estágios na própria UFAPE;

II - estabelecimento de parcerias e convênios com outras instituições.

Seção III Dos Órgãos de Representação Estudantil

Art. 259. Os órgãos de representação estudantil da UFAPE obedecem ao previsto na legislação vigente

§1º Os acadêmicos têm o direito a constituir o Diretório Central dos Estudantes - DCE.

§2º Os acadêmicos de cada curso têm o direito a organização de Centros Acadêmicos.

Art. 260. A organização, funcionamento e as atividades das entidades representativas dos acadêmicos, definidas neste Regimento Geral, serão estabelecidos em seus estatutos, aprovados em assembleia geral.

Art. 261. A universidade permitirá o uso de suas instalações pelos órgãos de representação estudantil, mediante autorização da autoridade competente, respeitando as normas relativas ao patrimônio público e as disposições da Universidade.

- Capítulo IV - Do Regime Disciplinar

Art. 262. O Reitor é competente para instaurar comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar, independentemente da complexidade do fato e da espécie de penalidade.

Art. 263. A sindicância e o processo administrativo disciplinar obedecerão ao princípio do contraditório e do devido processo legal, assegurada ao acusado a ampla defesa.

Seção I Dos Servidores Públicos

Art. 264. O regime disciplinar dos servidores públicos da União é regulado pelos dispositivos constantes dos artigos 116 a 142 da Lei Federal n. 8.112/90.

Art. 265. A aplicação das penas será obrigatoriamente precedida da instauração da sindicância ou processo administrativo disciplinar previsto na legislação federal aplicável.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas 10 (dias) após o julgamento da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, mediante portaria da autoridade competente.

Art. 266. O servidor docente e o técnico-administrativo que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar só poderão ser exonerados a pedido ou aposentados voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Seção II Dos Discentes

Art. 267. As faltas disciplinares dos discentes da UFAPE serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar discente.

Parágrafo único. Será aplicado, no que couber, no processo indicado no caput, o rito processual estabelecido no regime disciplinar dos servidores públicos da União.

Art. 268. As penalidades disciplinares abrangerão as seguintes modalidades:

I - advertência;

II - suspensão; ou

III - desligamento.

Parágrafo único. A penalidade de desligamento será efetivada mediante cancelamento de matrícula do discente.

Art. 269. A depender da gravidade da falta, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, a penalidade alternativa de impossibilidade de concorrer a bolsas acadêmicas, exceto os benefícios e serviços de assistência estudantil, por período de 1 (um) ano.

Art. 270. Aos alunos especiais serão aplicadas as mesmas penalidades previstas para discentes regulares.

Art. 271. Incorrerão nas penas descritas neste regimento alunos que cometerem as seguintes faltas:

I - improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;

II - Prestação de informação falsa nos processos seletivos de bolsas ou auxílios a discentes da UFAPE e demais atividades universitárias/administrativa;

III - inutilização ou retirada de avisos, editais e outros documentos afixados pela administração, em quaisquer dependências da Universidade;

IV - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, de objeto ou documento de quaisquer dependências da Universidade;

V - dano ao patrimônio científico, cultural e/ou material da Universidade;

VI - falta de urbanidade ou perturbação que impossibilite o andamento normal dos trabalhos acadêmicos, científicos, culturais e/ou administrativos;

VII - agressão física e/ou moral a qualquer membro da comunidade acadêmica e em quaisquer dependências da Universidade; e

VIII - infrações consideradas ilícito penal, ocorridas nas dependências da Universidade ou que tenham correlação com o ambiente acadêmico.

§ 1º As faltas constantes dos incisos I, II, III, IV, V, e VI deste artigo serão punidas, salvo na hipótese de reincidência, com pena de advertência, aplicada por escrito, ficando prejudicada a nota ou conceito, para fins didáticos, no caso do inciso I deste artigo.

§ 2º Para as faltas configuradas no inciso V, a pena de advertência será cumulada com a indenização pelo dano causado, com base na exigível avaliação, sem prejuízo de aplicação de outras sanções cabíveis.

MINUTA – NÃO DIVULGAR

§ 3º A reincidência nas faltas configuradas nos itens I a VI importa na pena de suspensão de 03 (três) a 15 (quinze) dias.

§ 4º As infrações especificadas nos incisos VII e VIII acarretará na suspensão de 16 (dezesesseis) a 90 (noventa) dias, salvo se a infração for considerada de maior gravidade, quando poderá ser aplicada a penalidade de desligamento em consonância ao disposto no art. 268.

§ 5º A reincidência nas faltas enumeradas nos incisos VII acarretará na pena de desligamento, assim como a infração especificada no item VIII, na hipótese de infração que incompatibilize o discente com a vida universitária.

Art. 272. Na aplicação das penas disciplinares serão levados em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os antecedentes do discente, bem como as circunstâncias atenuantes ou agravantes, dolo ou culpa, valor e utilidade dos bens atingidos.

Art. 273. São circunstâncias agravantes:

I - Cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante; e

II - Cometimento de infração por discente que se utiliza de falsificação de documento público, pessoal ou acadêmico, para obter vantagem para si ou para outrem.

Art. 274. As sanções aplicadas a membros do corpo discente não constarão em seu histórico escolar, fazendo-se apenas o registro em assentamentos pessoais.

Art. 275. A combinação das penas de advertência, suspensão e desligamento compete ao Reitor.

Art. 276. Ao discente acusado de comportamento indisciplinar será sempre garantido o respeito à dignidade humana e o direito à ampla defesa.

Art. 277. As comissões de processos administrativos disciplinares discentes serão compostas por 2 (dois) servidores públicos e de 1 (um) representante discente.

§ 1º A Comissão a que se refere o caput deste artigo será designada pelo Reitor.

§ 2º O presidente da comissão solicitará a designação de um servidor público como secretário.

§ 3º Será de 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar discente, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, pela autoridade competente.

MINUTA – NÃO DIVULGAR

§ 4º A convocação para qualquer ato do inquérito será feita por escrito, mediante protocolo físico, recibo postal ou demais meios eletrônicos institucionais.

§ 5º Durante o inquérito, o acusado não poderá obter transferência nem trancamento de matrícula.

§ 6º Ultimada a instrução, citar-se-á o acusado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, sendo-lhe assegurada vista do processo no próprio local de realização do inquérito ou por meios eletrônicos institucionais.

§ 7º Achando-se o acusado em lugar ignorado, será citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação.

§ 8º O acusado revel terá um defensor *ex officio*, designado pelo DCE e, na omissão deste órgão, pelo Reitor.

§ 9º O discente será cientificado da penalidade disciplinar com a indicação dos dispositivos infringidos.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Capítulo I -

Do Patrimônio

Art. 278. O patrimônio da UFape é constituído e administrado nos termos definidos pelo Estatuto, por este Regimento Geral e por resoluções específicas, aprovadas pelos órgãos de deliberação superior.

Parágrafo único. Os bens e direitos da UFape serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos e não poderão ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 279. Os edifícios, equipamentos e instalações da UFape serão utilizados pelos diversos órgãos e serviços da instituição, observados os princípios contidos no Estatuto e regulamentos específicos.

§ 1º A utilização prevista no artigo não implica exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servirem a outros órgãos e instituições, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial, conforme determinado em regulamento específico, aprovado pelo CONSU.

§ 2º A utilização do patrimônio da UFape para a realização de eventos, bem como a cessão de espaços da Universidade para realização eventual de atividades por órgãos e instituições externos deverão ser autorizadas pela Reitoria, podendo ser delegada tal função.

Art. 280. Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, serão recolhidos sempre em nome da Universidade.

§ 1º Para a administração de fundos provenientes de convênios, doações ou legados para a promoção do ensino, da pesquisa, da extensão e do desenvolvimento institucional, a Universidade poderá utilizar-se de fundações de apoio.

§ 2º A fiscalização e o acompanhamento dos recursos aplicados, conforme especificado no parágrafo anterior, serão realizados, periodicamente, pelo Conselho Universitário.

- Capítulo II - Dos Recursos Financeiros

Art. 281. A UFAPE rege-se, financeiramente, pela Constituição, pelas leis específicas, pelo Estatuto e por este Regimento.

Art. 282. Os recursos financeiros da UFAPE constarão em seu orçamento, como receita as dotações oriundas do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias.

Parágrafo único. O orçamento da Universidade será uno, coincidindo o exercício financeiro com o ano civil.

Art. 283. São instrumentos essenciais ao desenvolvimento das atividades financeiras da universidade:

I - o orçamento geral, aprovado por Lei.

II - o orçamento interno, elaborado pela Reitoria.

§ 1º O Orçamento geral corresponde às dotações atribuídas à Universidade pela lei Orçamentária Anual - LOA, elaborado com base nos dados levantados nas unidades orçamentárias da universidade.

§ 2º O orçamento interno é a distribuição de recursos orçamentários da LOA, com base nos elementos colhidos entre unidades orçamentárias, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 284. A elaboração da proposta orçamentária da universidade far-se-á de acordo com o cronograma apresentado anualmente pelos órgãos competentes da União e deve estar em consonância com o PDI e as prioridades estabelecidas no Plano de Gestão da UFAPE, aprovado pelo CONSU.

Parágrafo único. Caberá à PROAD a elaboração da proposta orçamentária em conjunto com a PROPLAN.

Art. 285. A execução orçamentária UFAPE se dará conforme programação, podendo haver adequações no orçamento interno ao longo do exercício, por necessidade do serviço e a juízo da reitoria, desde que não sejam afetados os valores globais do orçamento geral.

§ 1º À PRAE, compete gerir os fundos e recursos orçamentários pertinentes à sua área de competência;

§ 2º À PREG compete o controle da execução Orçamentária dos recursos destinados ao Fomento às Ações ensino de Graduação

MINUTA – NÃO DIVULGAR

§ 3º À PRPPGI compete o controle da execução Orçamentária dos recursos destinados ao Fomento às Ações vinculadas à pesquisa e à inovação.

§ 4º À PREC compete o controle da execução Orçamentária dos recursos destinados ao Fomento às Ações vinculadas à Extensão e a Política Cultural.

§ 5º À PROGEPE compete a gestão dos recursos destinados à capacitação de servidores, bem como o acompanhamento da execução orçamentária das despesas obrigatórias do programa de gestão e manutenção do poder executivo, que abrange os gastos com pessoal ativo e inativo.

Art. 286. As Unidades Organizacionais da universidade interessadas em firmar convênios, acordos, protocolos ou contratos com entidades financiadoras, devem elaborar os projetos em que serão aplicados os recursos financeiros pretendidos, em consonância com a legislação vigente.

§ 1º Os projetos previstos neste artigo devem integrar-se ao plano de gestão da Universidade e ao PDI.

§ 2º Os gestores de recursos provenientes de convênios e acordos deverão apresentar a prestação de contas do emprego dos recursos recebidos, com a devida documentação comprobatória, para apreciação do CONSEPE, conforme regulamento específico.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 287. Este Regimento poderá ser modificado por iniciativa do Reitor, por proposta de, pelo menos, um terço dos membros do CONSUNI ou por proposta de, pelo menos, um terço de alguma das categorias da comunidade universitária – docentes, técnicos-administrativos e discentes, acompanhada de exposição de motivos, devendo a alteração ser aprovada em sessão do CONSUNI, convocada para esse fim, pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, ouvido previamente o CONSEPE, no que for de competência específica deste órgão.

§ 1º Antes da sessão especial para aprovação das alterações, a Universidade deverá oferecer canais de comunicação e mecanismos institucionais para recebimento de propostas da comunidade universitária e da sociedade, em caráter consultivo.

§ 2º As alterações do presente Regimento, sempre que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo ligada ao ensino, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 288. Os Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados deliberativos deverão respeitar a proporcionalidade mínima de 70% (setenta por cento) de docentes, 15% (quinze por cento) de técnicos-administrativos e 15% (quinze por cento) de discentes de Graduação e de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, para validação de seus atos.

Art. 289. A Universidade criará Comissões Permanentes para avaliação institucional e Comissões Permanentes de avaliação e progressão funcional dos servidores docentes e técnico-administrativos.

§ 1º A constituição e as atribuições das referidas Comissões serão definidas pelo CONSUNI, com base na legislação vigente.

§ 2º A Universidade poderá criar Comissões Permanentes além das descritas no caput, as quais terão seus regimentos aprovados pelo CONSUNI.

Art. 290. A UFAPE poderá criar comissões e grupos de trabalho temporários, em razão de necessidades específicas, devidamente justificadas.

Art. 291. As convocações para reuniões dos Órgãos Colegiados deverão ser feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em dias úteis, publicadas em meios oficiais e enviadas pelos sistemas oficiais de comunicação vigentes na Instituição.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis de antecedência.

Art. 292. Todos os Conselhos Superiores, demais Órgãos Colegiados deliberativos e comissões funcionarão com a presença da maioria de seus membros – primeiro número inteiro acima de 50% (cinquenta por cento), e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo casos expressos neste Regimento Geral.

§ 1º Somente serão computados no quórum os membros com direito a voto.

§ 2º A entrega de títulos honoríficos terá lugar em sessão solene e pública, convocada pelo Reitor, instalando-se os trabalhos independentemente de quórum.

§ 3º O servidor em gozo de licença, férias ou afastamento está impedido de participar de votação de matéria no colegiado que integra, não sendo considerada a sua presença para efeito de quórum.

Art. 293. As reuniões dos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados serão públicas, sendo facultado ao presidente e ao plenário conceder voz ao participante não membro, que poderá contribuir para o debate, sem direito a voto.

Parágrafo único. Poderá haver sessões colegiadas de acesso restrito aos conselheiros, quando os temas tratados se configurarem como secretos ou sigilosos, por razões estabelecidas nos regimentos internos das estruturas organizacionais que abrigam os colegiados, em resoluções específicas e/ou na legislação em vigor.

Art. 294. É vedada aos membros eleitos e aos representantes de sindicatos e de movimento estudantil a ocupação de assento em mais de um Conselho Superior da Universidade.

Art. 295. A eleição de representantes de docentes, técnicos-administrativos e discentes para os Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Universidade, e de seus respectivos suplentes, se dará mediante a composição de chapas eleitorais.

Parágrafo único. A organização do processo eleitoral das referidas representações será de responsabilidade institucional da Universidade, na forma disciplinada pelos regimentos internos das respectivas estruturas organizacionais ou resoluções específicas.

Art. 296. O tempo de cada mandato dos membros eleitos para os Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 297. O tempo de cada mandato dos membros indicados para representações de entidades, órgãos de classe e movimentos sociais nos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados será de 2 (dois) anos, sendo permitida a renovação.

Art. 298. Os membros das categorias docente e técnico-administrativa que compõem os Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados deverão ser servidores concursados ativos da UFAPE.

Art. 299. Na hipótese de os representantes dos Conselhos Superiores, demais Órgãos Colegiados e Comissões deixarem de atender, durante o mandato, às condições que permitiram as suas escolhas, o mandato será interrompido e escolhido novo representante.

Art. 300. Nas ausências e impedimentos dos titulares dos cargos de representação em Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados, os mesmos serão representados pelos seus substitutos legais.

Art. 301. Os Conselhos Superiores deverão apreciar as demandas e as proposições encaminhadas pela Assembleia Universitária.

Art. 302. Os *Campi* Universitários Externos que venham a ser criados, enquanto não possuírem condições de manutenção e de gozo das prerrogativas de autonomia, estas serão assumidas pelo *Campus* Universitário Sede.

Parágrafo único. Para os *Campi* Universitários Externos que venham a ser criados, o estabelecimento das condições mencionadas deverá dar-se no prazo de até dois anos da criação.

Art. 303. A implantação da estrutura da Universidade será feita progressivamente, por atos do CONSUNI e da Reitoria, à medida que os *Campi* Universitários e órgãos estiverem preparados para a sua instalação.

Parágrafo único. O Reitor adotará medidas para que os órgãos previstos sejam instalados com a composição determinada neste Regimento Geral da Universidade.

Art. 304. Os casos omissos neste Regimento Geral serão decididos pelo CONSUNI, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 305. O presente Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo CONSUNI.

¹ Minuta para contribuições da Comunidade Universitária. Não pode haver divulgação. A Relatoria Geral está à disposição para as alterações devidas no texto e esclarece que o sistema de remissões internas do documento ainda será aperfeiçoado, como também de outros itens.